

RESOLUÇÃO Nº 02/2016

(Atualizada até a Resolução 17/2021)

De 09 de Novembro de 2016

Projeto de Resolução nº 02/2016

Autoria dos Parlamentares Arthur Senna Sperandio, Elisama Fernanda Ferreira, Hugo Ribeiro Bernardo, Julia Mendonça Margatho, Leonardo da Silva Menezes, Roberto Vinícius Machado Rosário e Stephanie Verola de Souza Lacerda

TÍTULO I

DO PARLAMENTO JUVENIL

Capítulo 1

Das Funções Do Parlamento Juvenil

Art. 1º - O Parlamento Juvenil é um espaço instituído pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto, através da Resolução de Número 175/2015, de autoria do Vereador Dr. Jorge Parada

Art. 2º - Participam do Parlamento Juvenil, alunos do 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) ano/série do ensino médio sediadas no município de Ribeirão Preto.

Art. 2º - O Parlamento Juvenil objetiva preparar o jovem para o pleno exercício consciente da cidadania através da educação propiciando aos alunos dos cursos de ensino médio das escolas sediadas no município de Ribeirão Preto o conhecimento das atividades do Poder Legislativo Municipal abrindo a oportunidade para a contribuição direta dos estudantes com as autoridades constituídas.

Art. 3º - As contribuições referidas no caput do artigo 2º consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica do Município, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município que serão transformadas em indicações e enviadas às autoridades competentes a título de sugestões que, se aceitas, poderão ser discutidas e aprovadas pelos foros competentes na forma da lei.

Capítulo II

Da Sede do Parlamento Juvenil

Art. 7º — O Parlamento Juvenil tem sua sede em edifício da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, localizado na Avenida Jerônimo Gonçalves, no 1200, no Centro Administrativo "MAURÍLIO BIAGI" na sede do Município.

Art. 8º - No recinto de reuniões da Câmara não se realizarão atividades estranhas a sua função sem prévia autorização da Mesa, respeitado sempre o interesse público.

Capítulo III

Da Diplomação, Posse e Instalação do Parlamento Juvenil

Art. 9º - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de julho, em sessão solene de instalação, independente de número, sob a presidência do Parlamentar Juvenil mais votado dentre os presentes, os Parlamentares Juvenis prestarão compromisso e tomarão posse.

§1º - A sessão solene de diplomação e instalação poderá ocorrer em local diverso do da sede da Câmara Municipal.

§2º - O Parlamentar Juvenil que não tomar posse, na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Juvenil.

§3º - O Parlamentar Juvenil que não tomar posse nos prazos e condições do § 2º desse artigo perderá automaticamente sua vaga.

§4º - O Diploma de Parlamentar Juvenil conterà em seu verso a CERTIFICAÇÃO DE ATUAÇÃO PARLAMENTAR atestando que o Parlamentar desempenhou o mandato que lhe foi confiado. (Redação dada pela Resolução nº 05/2018)

§5º - Somente será certificado o Parlamentar que participar de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Sessões Ordinárias do Parlamento Juvenil. (Redação dada pela Resolução nº 05/2018)

§6º - A CERTIFICAÇÃO DE ATUAÇÃO PARLAMENTAR, deverá ser assinada pelo Presidente do Parlamento Juvenil e pelo Presidente da Câmara Municipal. (Redação dada pela Resolução nº 05/2018)

Art. 10 - Para o compromisso, manifestado perante o Presidente e de público, os Parlamentares Juvenis observarão a seguinte fórmula, lida solenemente por aquele:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, E BEM DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO."

E respondida, também solenemente por estes: "ASSIM O PROMETO"

Parágrafo Único — Após manifestação do compromisso a que se refere o Caput, o Parlamentar Juvenil Diplomado assinará o respectivo Termo de Posse individual juntamente com o Presidente da Sessão. (Redação dada pela Resolução nº 03/2019)

Art. 11 - A posse fora da sessão solene de instalação, e nos casos supervenientes de convocação de Suplentes, poderá dar-se a qualquer dia e hora, respeitado o prazo a que alude o § 2º do artigo 9º.

Art. 12 - O Parlamentar Juvenil que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá se empossar sem a prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o § 2º do artigo 9º.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO PARLAMENTO JUVENIL

CAPÍTULO I

Da Mesa do Parlamento Juvenil

Seção I

Da Formação da Mesa e de suas Modificações

Art. 13 - A Mesa do Parlamento Juvenil compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e tem competência para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos do Parlamento Juvenil.

Art. 14 - A eleição dos membros da Mesa e o exercício de seus respectivos mandatos, atribuições e competências, dar-se-ão na forma preceituada neste Regimento Interno.

§ 1º — Será considerado eleito o Parlamentar Juvenil que obtiver maioria simples. A eleição para renovação dos membros da Mesa dar-se-á na forma estabelecida por este regimento interno.

Art. 15 - A eleição dos membros da Mesa far-se-á mediante voto a descoberto, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos dela.

§ 1º - A votação far-se-á cargo a cargo, mediante chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Parlamentares Juvenis, pelo Presidente em exercício, que, ao final de cada votação, proclamará em voz alta o voto de cada Parlamentar Juvenil e o resultado de cada eleição.

§ 2º - Para cada votação serão utilizadas cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas, rubricadas pelo Presidente em exercício.

§ 3º - No momento da votação, o Parlamentar Juvenil votante assinará a cédula e nela assinalará o candidato em que desejar votar, entregando-a, a seguir, à Mesa.

Art. 16 - Para as eleições a que se refere o "caput" do artigo anterior, poderão concorrer quaisquer Parlamentares Juvenis titulares ou suplentes em exercício, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente.

Parágrafo Único - O mandato da Mesa será de | (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 17 - O suplente de Parlamentar Juvenil convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 18 - Será considerado eleito para cargo da Mesa, em primeiro escrutínio, o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos membros do Parlamento Juvenil Municipal Juvenil.

§ 1º - Se nenhum dos candidatos alcançar a maioria simples no primeiro escrutínio far-se-á imediatamente nova eleição à qual concorrerão os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maior votação.

§ 2º - Remanescendo no primeiro escrutínio mais de um candidato em segundo lugar, com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 19 - Os Parlamentares Juvenis eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Art. 20 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Parlamentar Juvenil por prazo superior a 30 (trinta) dias;

III - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

IV - for o Parlamentar Juvenil destituído da Mesa por decisão do Plenário;

V - o Suplente de Parlamentar Juvenil em exercício eleito para cargo da Mesa, deixar o Parlamento, aplicando-se o disciplinado pelo artigo 22.

Art. 21 - A destituição de membro da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta do Parlamento Juvenil, acolhendo a representação de qualquer Parlamentar Juvenil.

§ 1º - Dentre outras hipóteses, constituem omissão de membro da Mesa a recusa a promulgar leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, resoluções ou decretos legislativos, a fazer publicar os atos da Mesa e a assinar e executar ou fazer executar os atos e deliberações tomadas pelo Plenário e pela própria Mesa.

§ 2º - O membro da Mesa será considerado faltoso, dentre outras hipóteses, quando ausente injustificadamente a 2 (cinco) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, da Mesa.

Art. 22 - Para preenchimento do cargo vago na Mesa, a Câmara Municipal Juvenil reunir-se-á diária, extraordinariamente e automaticamente convocada a partir de 48 (quarenta e oito) horas da data em que ocorrer a vacância, com início às 18:00 horas,

para a realização de eleições suplementares até que seja ultimada, através de pleito, a respectiva sucessão.

Parágrafo Único - Em havendo vacância coletiva dos cargos da Mesa Diretora, as Sessões Extraordinárias a que alude o presente artigo, serão presididas pelo Parlamentar Juvenil mais votado dentre os presentes.

Seção II

Da Competência da Mesa

Art. 23 - A competência da Mesa, como órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos do Parlamento Juvenil, a que alude o artigo 13 deste Regimento, será exercida nos casos definidos por este Regimento Interno.

Art. 24 - A Mesa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora predeterminados, e, extraordinariamente, convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que necessário.

§ 1º - Imediatamente após empossados nos respectivos cargos, os membros da Mesa reunir-se-ão para estabelecer o dia de semana e a hora das reuniões ordinárias.

§ 2º - Das reuniões da Mesa será lavrada ata pelo 1º Secretário, a qual será assinada pelos membros presentes.

Art. 25 - A Mesa, como órgão colegiado, decidirá por maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade, em caso de empate.

§ 1º - Os atos e demais decisões da Mesa serão assinados por todos os seus membros.

§ 2º - Dos atos e decisões da Mesa caberá recurso ao Plenário.

Art. 26 - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, assim como este pelo 2º Secretário.

Art. 27 - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão plenária, verificar-se a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Parlamentar Juvenil mais votado dentre os presentes, que convidará qualquer dos demais Parlamentares Juvenis para as funções de Secretário "ad hoc".

Seção II

Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

Art. 28 - O Presidente do Parlamento Juvenil é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e o Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 29 - Compete ainda ao Presidente:

I — representar o Parlamento Juvenil junto à Comissão Permanente de Comunicação da Câmara Municipal, inclusive prestando informações em recursos contra ato da Mesa do Parlamento Juvenil ou do Plenário do Parlamento Juvenil;

II — propor à Mesa do Parlamento Juvenil Municipal ações judiciais, em defesa das prerrogativas do Parlamento Juvenil, "ad referendum" do Plenário;

IV - designar Comissões Juvenis especiais nos termos deste Regimento Interno;

V - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações;

VI - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

VII - representar a Câmara Juvenil junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e municipais e perante associações civis e as entidades privadas em geral;

VIII - credenciar agentes de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos do Parlamento Juvenil;

IX - fazer expedir convites para as sessões solenes do Parlamento Juvenil Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

X – empossar os Parlamentares Juvenis retardatários e suplentes e declarar empossados, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XI - convocar suplente de Parlamentar Juvenil, quando for o caso;

XII - declarar a vacância de cargo da Mesa;

XIII - declarar a destituição de membro de Comissão Juvenil Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XIV - convocar sessões extraordinárias e solenes do Parlamento Juvenil e comunicar aos Parlamentares a convocação de sessão extraordinária;

XV - dirigir as atividades do Parlamento Juvenil, em geral em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões Juvenis, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) – superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

b) - abrir, presidir e encerrar as sessões do Parlamento Juvenil e suspendê-las, quando necessário;

c) - determinar a leitura, pelo membro da Mesa, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

d) - cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

e) - resolver as questões de ordem:

f) - anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

g) - proceder à verificação de "quórum", de ofício ou a requerimento de Parlamentar Juvenil;

h) - encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Juvenis, para parecer, controlando os prazos, e, esgotados estes sem pronunciamento, nomear relator especial, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XVI - praticar os atos essenciais de intercomunicação com os Poderes da Republica, notadamente:

a) - receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) – encaminhar às autoridades competentes, por ofício e a título de sugestão, os projetos aprovados.

c) - solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo, ou à seus auxiliares diretos, a comparecer para explicações, quando haja deliberação para tanto do Plenário em forma regular;

d) - solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos do Parlamento Juvenil, ou ainda abertura de créditos especiais, quando necessário;

XVII — levar ao conhecimento da Mesa da Câmara Municipal, através de ofício, as necessidades de recursos pecuniários, estruturais, logísticos do Parlamento Juvenil.

XXI - delegar atribuições, de sua competência, aos demais membros da Mesa.

Parágrafo Único - A competência aludida no presente artigo estende-se também à obrigatoriedade de prestar as informações solicitadas pelos membros do Parlamento Juvenil, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 30 - Para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente deverá, obrigatoriamente, licenciar-se de seu cargo na Mesa.

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente do Parlamento Juvenil:

I - substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se termo de posse;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, resoluções e decretos legislativos, quando o Presidente tenha deixado de fazê-lo nos prazos fixados em lei e neste Regimento;

III - exercer atos de competência do Presidente do Parlamento Juvenil, mas que lhe tenham sido por este delegados, na forma deste Regimento.

Artigo 32 — Compete ao 2o Vice-Presidente do Parlamento Juvenil:

I - substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se termo de posse;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as matérias aprovadas pelo Parlamento Juvenil, quando Presidente e Vice-Presidente do Parlamento Juvenil, respectiva e sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo nos prazos fixados neste Regimento;

III - exercer atos de competência do Presidente e Vice-Presidente do Parlamento Juvenil, mas que lhe tenham sido por estes delegados, na forma deste Regimento.

Art. 33 - Compete ao 1º Secretário:

I - organizar o expediente e a ordem do dia;

II - fazer a chamada dos Parlamentares Juvenis ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III - ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do Parlamento Juvenil;

IV - redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

V - gerir a correspondência da Parlamento Juvenil, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Parlamentares Juvenis;

VI- assinar a correspondência da Parlamento Juvenil, juntamente com o Presidente;

VII - secretariar as reuniões da Mesa;

VIII - inspecionar, auxiliando o Presidente, os trabalhos da Secretaria do Parlamento Juvenil;

IX substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

Art. 34 - Compete ao 2º Secretário:

I- substituir o 1o Secretário em suas ausências, impedimentos, faltas e licenças;

II – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

III - anotar o tempo que o orador ocupar tribuna e as vezes que desejar usara palavra;

IV - auxiliar o 1º Secretário na leitura do Expediente;

V - inspecionar, auxiliando o Presidente, os trabalhos da Secretaria do Parlamento Juvenil;

VI - elaborar os relatórios e resumos dos trabalhos do Parlamento Juvenil;

VII - elaborar a proposta orçamentária anual;

VIII - assinar, após o Presidente, as reivindicações de despesa;

IX - auxiliar o 1o Secretário no exercício de suas atribuições regimentais.

Art. 35 - A substituição de qualquer membro da Mesa dar-se-á somente no caso de formalmente comunicado o substituto.

Capítulo II

Do Plenário

Art. 36 - O Plenário é o órgão soberano e deliberativo do Parlamento Juvenil, constituindo-se do conjunto de Parlamentares Juvenis em exercício, em local, forma e "quórum" legais para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário reunir-se-á, por decisão própria, em local diverso.

§2º - A forma legal para deliberar é a sessão, realizada de conformidade com este Regimento.

§ 3º - "Quórum" é o número determinado neste regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Parlamentar Juvenil regularmente convocado e empossado, enquanto dure a sua convocação.

Art. 37 - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência do Parlamento Juvenil, como tal definida na Resolução 175/2015.

Art. 38 - As deliberações do Plenário serão tomadas com a presença mínima da maioria absoluta dos membros que integram o Parlamento Juvenil, e a aprovação da matéria colocada em discussão dependerá do voto favorável da maioria dos Parlamentares Juvenis presentes à sessão, ressalvados disposição em contrário neste regimento.

§ 1º As sessões do Parlamento Juvenil serão iniciadas, em primeira chamada, com 1/3 do total de Parlamentares do Parlamento Juvenil e, após 15(quinze) minutos em segunda chamada, com qualquer número de Parlamentares Juvenis presentes.

§ 2º Não havendo quórum para deliberação a sessão do Parlamento Juvenil poderá ser usada para livre manifestação de que cada Parlamentar Juvenil presente por, a critério da Mesa, até 10(dez) minutos.

Capítulo II

Das Comissões Juvenis

Seção 1

Da Finalidade das Comissões Juvenis e de suas Modalidades

Art. 39 - As Comissões Juvenis são órgãos técnicos compostos de Parlamentares Juvenis, com a finalidade de examinar matéria em tramitação no Parlamento Juvenil e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial aos interesses do Município, ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse do Parlamento Juvenil.

Parágrafo Único — As Comissões Juvenis, Permanentes ou Temporárias, serão instaladas por proposta da mesa ou de Parlamentar Juvenil mediante deliberação do Plenário.

Art. 40 - As Comissões do Parlamento Juvenil serão:

I - PERMANENTES, as que subsistem através das legislaturas, integradas, a de Constituição, Justiça e Redação, 5 (cinco membros), a de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, (5 membros), a de Comunicação por 5 (cinco) membros e a Comissão de Honorárias por 5 (cinco) membros;

II - TEMPORÁRIAS, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem com o término da legislatura, ou quando preenchido o fim a que se destinam bem como as Comissões Juvenis Parlamentares de Inquérito.

Art. 41 - As Comissões Juvenis Permanentes têm as incumbências de:

I - estudar as proposições de sua competência, emitindo sobre elas parecer para orientação do Plenário;

II - recebimento e encaminhamento de queixas e reclamações de munícipes em geral;

III - acompanhamento de programas e planos da administração municipal.

Parágrafo Único - As Comissões Juvenis Permanentes são as seguintes:

I- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

II- FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA;

III - COMUNICAÇÃO;

VI- TÍTULOS E HONRARIAS;

Art. 42 - As Comissões Juvenis Especiais de Estudo, destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Parlamento Juvenil ou do Município, terão sua finalidade especificada na resolução que a constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o seu relatório final.

Art. 43 - As Comissões Juvenis Parlamentares de Inquérito serão constituídas na forma e com o objetivo definidos na Lei Orgânica do Município, para apuração de fato determinado e que consubstancie irregularidade administrativa no âmbito do Parlamento Juvenil.

Parágrafo Único - A denúncia sobre irregularidade e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar Juvenil de Inquérito.

Art. 44 - A Câmara Juvenil poderá constituir Comissão Juvenil Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa por Parlamentar Juvenil, observado, no que couber, o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 47 - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente do Parlamento Juvenil que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões Juvenis, sobre projetos e matérias outras que com elas se encontrem para estudo bem como encaminhar petições e reclamações.

Parágrafo Único - O Presidente do Parlamento Juvenil enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão Juvenil, a quem caberá indicar a forma, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 48 - As Comissões Juvenis Especiais de Representação serão constituídas, de ofício, pelo Presidente do Parlamento Juvenil, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Parlamentares Juvenis, aprovado pelo Plenário, para representar o Parlamento Juvenil em atos externos para os quais tenha sido convidada ou a que haja de assistir.

Art. 49 - Fica criado como instituto legislativo do Parlamento Juvenil Municipal de Ribeirão Preto, os denominados FÓRUMS PERMANENTES, presidido pelo Parlamentar Juvenil proponente e demais Parlamentares Juvenis interessados, tratando-se de um espaço democrático, com a participação dos cidadãos, conselhos, movimentos sociais e sociedade civil organizada, para tratarem de assuntos de interesse público, não tendo o seu prazo de duração delimitado, devido à relevância da matéria, sendo obrigatória a apresentação de Requerimento pelo Parlamentar Juvenil proponente do tema.

Seção II

Da Formação das Comissões Juvenis e de suas Modificações

Art. 50 - Assegurar-se-á nas Comissões Juvenis Permanentes, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Blocos Parlamentares, a qual se define com o número de lugares a eles reservados em cada Comissão Juvenil.

a- Os Blocos Parlamentares são definidos por origem de escola, série ou afinidades políticas

§ 1º - A representação dos Blocos obter-se-á, dividindo-se o número de Parlamentares Juvenis do Parlamento Juvenil pelo número de membros de cada Comissão Juvenil e o número de Parlamentares Juvenis de cada Bloco pelo quociente assim alcançado; se nenhum quociente de Bloco atingir a unidade, todos serão multiplicados por 2 (dois).

§ 2º - Será garantido a qualquer Bloco participação em, pelo menos, uma Comissão Juvenil, ainda que a proporcionalidade não lhe dê representação, exceto se tiver apenas um Parlamentar Juvenil que já participe da Mesa.

§ 3º - Quando o Bloco não possuir o número requerido para ter, pelo menos, um representante na constituição de, pelo menos, uma Comissão Juvenil, de acordo com o critério de proporcionalidade, é a ela facultado que se associem a outros Blocos, para escolha de representantes comuns nas Comissões Juvenis, sendo necessário alcançar o "quórum" que dê direito a um representante dentro daquele critério.

§ 4º - Nenhum Parlamentar Juvenil, exceto os membros da Mesa, deixará de participar de, pelo menos, uma Comissão Juvenil.

§ 5º - Nenhum Parlamentar Juvenil poderá participar de mais de uma Comissão Juvenil, excetuando-se desta vedação, quando da hipótese de que todos os Parlamentares Juvenis já estejam integrando as Comissões Juvenis, e haja, para seu regular funcionamento, necessidade de completar-se o número das demais.

§ 6º - Os Blocos representados pelo quociente escolar, cujo resto final for, pelo menos, 4 do primeiro quociente, concorrerão, com os demais Blocos ainda não representados, no preenchimento das vagas remanescentes, o qual deverá ocorrer por acordo entre os Blocos interessados.

§ 7º - Na Comissão Juvenil de Constituição, Justiça e Redação, deverá haver, pelo menos, um representante do Bloco minoritário.

§ 8º - Os representantes dos Blocos nas Comissões Juvenis serão indicados pelos respectivos Líderes.

§ 9º - Se nenhum Bloco atingir o "quórum" mínimo necessário ou não houver acordo entre os Blocos, o preenchimento dar-se-á por eleição do Plenário, respeitadas as regras do "caput" deste artigo e dos parágrafos, procedendo-se para tanto, após a eleição e quando for o caso, aos acertos necessários.

§ 10 - A indicação dos membros das Comissões Juvenis deverá ocorrer até o final do Expediente da primeira sessão ordinária da sessão legislativa. Não sendo possível, ocorrerá eleição na ordem do dia da mesma sessão.

§ 11 - A votação será para cada Comissão Juvenil isoladamente, iniciando-se pela de Constituição, Justiça e Redação, seguindo-se a de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, e as seguintes, votando cada Parlamentar Juvenil em tantos candidatos quantos forem os membros de cada Comissão Juvenil.

§ 12 - A votação seguirá o procedimento previsto nos §§ 2º e 3º do artigo 15 e o Presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado de cada eleição.

§ 13 - Havendo empate, considerar-se-á eleito, sucessivamente, o Parlamentar Juvenil de Bloco ainda não representado na Comissão Juvenil, o Parlamentar Juvenil ainda não eleito para qualquer Comissão Juvenil, o Parlamentar Juvenil com maior rendimento escolar, respeitado sempre o disposto no § 9º.

Art. 51 - Escolhidos por indicação ou por eleição, os membros das Comissões Juvenis Permanentes serão nomeados por ato do Presidente do Parlamento Juvenil e seu mandato será de 1 (um) ano, admitida a recondução respeitados os termos da Resolução 175/2015

Art. 52 - É facultado aos membros da Mesa Diretora integrar Comissões Juvenis, exceto ao Presidente. (Redação dada pela Resolução nº 17/2022)

§ 1º - O suplente investido temporariamente como Parlamentar Juvenil poderá integrar Comissões Juvenis enquanto perdurar a investidura, respeitado ainda, em relação às Comissões Juvenis Permanentes, o disposto nos artigos 50 e 51.

§2º - As Comissões Juvenis Especiais de Estudos (CJEE) poderão admitir como “Membro Honorário” pessoa não detentora de mandato que tenha seu nome indicado por membro daquela Comissão cujo nome seja aprovado pelo Plenário do Parlamento Juvenil. (Redação dada pela Resolução nº 1/2017)

Art. 53 - As Comissões Juvenis Permanentes e as Comissões Juvenis Especiais de Estudo serão constituídas por proposta da Mesa ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Parlamentares Juvenis, através de projeto de resolução, que especificará o número de membros, nunca inferior a 3 (três).

Parágrafo Único - A Comissão Juvenil Especial será presidida pelo Parlamentar Juvenil que encabeçar o requerimento de constituição, ou, quando constituída por proposta da Mesa, por Parlamentar Juvenil por ela indicado.

Art. 54 - No tocante à Comissão Juvenil Parlamentar Juvenil de Inquérito, caberá ao Plenário decidir sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos membros do Parlamento Juvenil.

Parágrafo Único - Será encaminhado à Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão Preto, cópia do relatório final da CPJI.

Art. 55 - Os membros das Comissões Juvenis Permanentes serão destituídos caso não compareçam à reunião ordinária da respectiva Comissão Juvenil, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição do Presidente da Comissão Juvenil, ou de qualquer Parlamentar Juvenil, dirigida ao Presidente do Parlamento Juvenil que, após comprovar a procedência da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente do Parlamento Juvenil caberá recurso ao Plenário, no prazo de 3 (três) dias, com efeito suspensivo.

Art. 56 - Os membros das Comissões Juvenis Temporárias, salvo disposição legal ou regimental em contrário, serão nomeados por ato do Presidente do Parlamento Juvenil, mediante indicação das lideranças dos Blocos Parlamentares, respeitada, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação de cada Bloco Parlamentar.

Art. 57 - As vagas nas Comissões Juvenis, por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda do mandato de Parlamentar Juvenil, serão supridas por qualquer Parlamentar Juvenil, por livre designação do Presidente do Parlamento Juvenil, devendo ela recair, preferencialmente, em Parlamentar Juvenil pertencente ao mesmo Bloco do titular da vacância, respeitado o disposto no artigo 52.

Seção III

Do Funcionamento das Comissões Juvenis Permanentes

Art. 58 - As Comissões Juvenis Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

§ 1º - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este por outro membro da Comissão Juvenil.

§ 2º - As reuniões das Comissões Juvenis Permanentes serão públicas.

§ 3º - Será dada a devida divulgação das reuniões das Comissões Juvenis Permanentes, bem como de suas deliberações no sítio eletrônico da rede mundial de computadores da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Art. 59 - As Comissões Juvenis Permanentes não poderão se reunir no período destinado à ordem do dia de sessão do Parlamento Juvenil, salvo para emitir parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente do Parlamento Juvenil ou por requerimento de Parlamentar Juvenil.

Art. 60 - As Comissões Juvenis Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, presente pelo menos a maioria de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelos respectivos Presidentes no curso de reunião ordinária.

Art. 61 - Das reuniões de Comissões Juvenis Permanentes lavrar-se-ão atas, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os seus membros.

§ 1º - Os trabalhos desenvolver-se-ão na seguinte ordem:

I- Leitura e votação da ata da reunião anterior;

II - Leitura do expediente, compreendendo:

a) Comunicação da correspondência recebida;

b) Relação das proposições recebidas, nominando-se os Relatores.

III - Leitura, discussão e votação de pareceres;

IV- Outros procedimentos sobre matéria da competência da Comissão Juvenil, previstos neste Regimento.

§ 2º - Nas reuniões das Comissões Juvenis Permanentes serão obedecidas, no que couberem, as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo aos Presidentes, atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente do Parlamento Juvenil.

Art. 62 - Compete ao Presidente da Comissão Juvenil Permanente:

I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão Juvenil por aviso afixado no recinto da Câmara e publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal;

II - presidir às reuniões da Comissão Juvenil e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas à Comissão Juvenil e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão Juvenil deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - representar a Comissão Juvenil nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder vista de matéria, por 3 (três) dias, ao membro da Comissão Juvenil que solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência e urgência especial;

VII - avocar expediente, para emissão de parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando o relator não o tenha emitido no prazo;

VIII - encaminhar, através do Presidente do Parlamento Juvenil, as petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades públicas, diligenciando, pessoalmente ou através de membro da Comissão Juvenil, pela solução do problema.

IX - Dar conhecimento prévio da pauta das reuniões com prazo mínimo de 24 horas de antecedência, aos membros das Comissões Juvenis e às lideranças partidárias.

Parágrafo Único – Dos atos do Presidente da Comissão Juvenil, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se tratar de parecer, em qualquer das hipóteses sem efeito suspensivo.

Art. 63 - Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Juvenil Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar à emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 7 (sete) dias.

Art. 64 - É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Juvenil Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário, devendo o parecer da respectiva Comissão Juvenil ser proferido imediatamente.

Art. 65 - As Comissões Juvenis Permanentes poderão solicitar ao Prefeito, requerimento este aprovado pela maioria dos seus membros, as informações que julgarem necessárias para instruir proposições sobre sua apreciação, caso em que a contagem do prazo para a emissão do parecer ficará automaticamente suspensa, até o recebimento das informações.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões Juvenis, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial, não podendo, em tais circunstâncias, a sustação de contagem do prazo para emissão de parecer ultrapassar 30 (trinta) dias.

Art. 66 - As Comissões Juvenis Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão Juvenil que concordar com relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão Juvenil que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º - O parecer da Comissão Juvenil poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão Juvenil deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requireira o seu autor ao Presidente da Comissão Juvenil e este defira o requerimento.

§ 6º - O Presidente da Comissão Juvenil Permanente vota por último e apenas em caso de empate, exceto se funcionar como relator.

Art. 67 - Quando a Comissão Juvenil de Constituição, Justiça e Redação, manifestarem-se sobre o veto, proporá a rejeição ou acolhimento.

Art. 68 - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Juvenil Permanente, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão Juvenil de Constituição, Justiça e Redação, devendo manifestar-se por último a Comissão Juvenil de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária.

§ 1º - No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão Juvenil para outra pelo respectivo Presidente.

§2º - A tramitação das matérias da Presidência da Comissão Juvenil ao Relator designado, ou vice-versa, e daquele para outras Comissões Juvenis, efetivar-se-á através de carga devidamente protocolada pelo receptor.

Art. 69 - Qualquer Parlamentar Juvenil ou Comissão Juvenil poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência de Comissão Juvenil à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo Único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão Juvenil, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os artigos 63 e 64.

Art. 70 - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão Juvenil, ou somente por determinada Comissão Juvenil, sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do artigo 62, VII, o Presidente do Parlamento Juvenil designará relator especial, para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo do relator especial sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 71 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões Juvenis, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Parlamentar Juvenil ou solicitação do Presidente do Parlamento Juvenil por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do artigo 147, ou em regime de urgência, na formado artigo 148 e seus parágrafos.

§ 1º - A dispensado parecer só poderá ocorrer mediante Requerimento assinado pela maioria absoluta dos Parlamentares Juvenis.

§ 2º - Quando for recusada a dispensa de parecer o Presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a discussão e votação da matéria.

§ 3º - Excetuado o disposto no § 2º do artigo 148, nenhuma proposição poderá ser votada pelo Plenário sem parecer da Comissão Juvenil Permanente de Constituição, Justiça e Redação, ainda que em regime de urgência especial.

Seção IV.

Da competência das Comissões Juvenis Permanentes

Art. 72 - Compete à Comissão Juvenil de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar o texto das proposições ao bom vernáculo.

§ 1º - Excetuados os projetos relacionados com constituição de Comissão Juvenil temporária, providências decorrentes de Comissão Juvenil parlamentar de inquérito, perda de mandato, destituição de membro da Mesa, convocação dos servidores referidos no artigo 8o, letra "b", inciso XI da Lei Orgânica do Município, julgamento das contas do Município, orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, nenhum outro poderá ser votado pelo Plenário sem parecer da Comissão Juvenil Permanente de Constituição, Justiça e Redação, ainda que em regime de urgência especial.

§ 2º - Concluindo a Comissão Juvenil de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado o parecer, prosseguirá aquele, sua tramitação.

§ 3º - A Comissão Juvenil de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição nos seguintes casos:

I - organização administrativa da Prefeitura e do Parlamento Juvenil; II - criação de entidade da administração indireta ou fundacional;

II - aquisição e alienação de bens imóveis e outras modalidades de utilização de bens públicos por particulares.

IV - participação em consórcios;

V - concessão de licença ao Parlamentar Juvenil;

VI - denominação e alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

VII - concessão de títulos e honrarias;

VIII - reconhecimento de utilidade pública de entidades privadas.

Art. 73 - Compete à Comissão Juvenil de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, poderá opinar sobre as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo, e especialmente quando for o caso de:

I- plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - proposta orçamentária anual;

IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal,

VI - apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.

Art. 74 - Compete à Comissão Juvenil de Administração, Planejamento, Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes à organização administrativa do Município, aos servidores municipais, bem como referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, ao plano diretor e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, de caráter oficial.

Art. 75 - Compete à Comissão Juvenil de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia manifestar-se sobre todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, culturais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos, atividades científicas e tecnológicas em geral.

Parágrafo Único - A Comissão Juvenil de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

I- concessão de bolsas de estudos;

II - reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Cultura;

III - implantação de atividades científicas e tecnológicas no âmbito da administração municipal;

IV - convênios, concessão de bolsas de estudos e estágios profissionais.

Art. 76 - Compete à Comissão Juvenil de Seguridade Social - Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestar-se sobre todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados com a seguridade social, como tais compreendidos no âmbito da saúde, da previdência social e da assistência comunitária, bem como do saneamento e da alimentação.

Parágrafo Único - A Comissão Juvenil de Seguridade Social - Saúde, Previdência e Assistência Social apreciará as proposições que tratem de:

1- Sistema Único de Saúde;

II - Proteção especial a que se refere o capítulo VIII do título V da Lei Orgânica do Município;

III - Convênios, concessão de bolsas de estudos e estágios nas áreas de saúde, saneamento, alimentação, previdência e assistência social;

IV - Reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de saúde, saneamento, previdência e assistência social.

Art. 77 - Compete à Comissão Juvenil de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços, opinar, através de parecer, sobre as proposições e matérias que digam respeito às atividades do Município na defesa e preservação do meio ambiente, saneamento, recursos naturais, atividades agrícolas e rurais, indústria, comércio e prestação de serviços em geral.

Art. 78 - Compete à Comissão Juvenil de Direitos Humanos e Cidadania apoiar e incentivar a defesa e a promoção dos direitos humanos, na forma das normas constitucionais, tratados e convenções internacionais; receber e averiguar denúncias, propor encaminhamentos e medidas; emitir parecer e opinar sobre proposições e matérias que digam respeito a direitos coletivos, econômicos e sociais, tais como: direito à participação social, ao desenvolvimento humano, ao emprego e geração de renda, preservação da imagem do cidadão, acesso à habitação, direitos do consumidor, violência doméstica, criança e adolescente, discriminação racial e a pessoas portadoras de deficiência.

Art. 79 - Compete à Comissão Juvenil de Direitos da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso Vítimas de Violência, apoiar e incentivar a defesa e promoção de seus direitos, defesa e amparo à integridade física na forma da legislação pertinente em vigor: receber e averiguar denúncias, propor encaminhamentos e medidas que combatam qualquer tipo de violência contra os mesmos; emitir parecer e opinar sobre proposições e matérias que digam respeito aos seus direitos.

Art. 80 - Compete à Comissão Juvenil Permanente dos Direitos às Pessoas com Deficiência, essencialmente apoiar e incentivar a promoção de seus direitos, na forma preexistente na Constituição Federal, leis federais esparsas, tratados e convenções internacionais, leis estaduais e municipais bem como da Lei Orgânica Municipal, receber e averiguar denúncias, propor encaminhamentos e medidas; emitir parecer e opinar sobre proposições e matérias atinentes às questões relacionadas com os direitos das pessoas com deficiência tais como: defender políticas públicas comprometidas com a superação da discriminação promovendo a implementação de mecanismos que possam viabilizar a capacitação educacional e profissional destas pessoas com a consequente inserção no mercado de trabalho, eliminação das barreiras físicas arquitetônicas, promover apoio à inclusão social e profissional das pessoas portadoras de deficiência, combater os preconceitos contra as referidas pessoas, dentre outros procedimentos na sua defesa e valorização.

Art. 81 - Compete à Comissão Juvenil Permanente dos Direitos à Igualdade Racial, essencialmente apoiar e incentivar a promoção de seus direitos, na forma preexistente na Constituição Federal, leis federais esparsas, tratados e convenções internacionais, leis estaduais e municipais bem como da Lei Orgânica Municipal, receber e averiguar

denúncias, propor encaminhamentos e medidas; emitir parecer e opinar sobre proposições e matérias atinentes à questão da igualdade racial tais como: defender políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos, discriminação e desigualdades, promover o reconhecimento da participação histórica das populações negras e outras etnias vulneráveis, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas tradições, como forma de eliminar o racismo e suas manifestações e ainda acompanhar, fiscalizar e divulgar legislação em vigor ou projetos de lei que assegurem os direitos das populações discriminadas, exigindo o seu cumprimento, bem como propor anteprojetos de lei pertinentes ao respeito à promoção da igualdade racial e ao combate ao racismo.

Art. 82 - Compete à Comissão Juvenil Permanente de Comunicação, essencialmente acompanhar e contribuir na produção e administração dos conteúdos informativos veiculados à comunicação interna e externa de todos os canais de mídia da Câmara Municipal de Ribeirão Preto no que se refere ao Parlamento Juvenil, além de pensar e promover ações relativas à democratização do sistema de informação, equiparando-se a um Conselho Editorial.

Art. 83 - Compete à Comissão Juvenil Permanente de Defesa e Direito dos Animais, essencialmente apoiar e incentivar a promoção de seus direitos, na forma preexistente na Constituição Federal, Leis Federais esparsas, tratados e convenções internacionais, leis estaduais e municipais bem como da Lei Orgânica Municipal, receber e averiguar denúncias, propor encaminhamentos e medidas; emitir parecer e opinar sobre proposições e matérias atinentes às questões relacionadas com os direitos e defesa dos animais: defender políticas públicas comprometidas com a defesa e direito dos animais, promover palestras de apoio para combater os crimes contra os referidos animais, dentre outros procedimentos na sua defesa e direito.

Art.84 - Compete à Comissão Juvenil Permanente de Defesa do Consumidor, essencialmente, analisar projetos que tratem de consumidor, fornecedor e relação de consumo, apoiar e tratar das questões que abordem a economia popular, as medidas de defesa do consumidor, a composição, qualidade, apresentação, publicidade e a distribuição de bens e serviços, receber e apurar denúncias dos consumidores sobre ofensas aos direitos consumeristas, bem como a repressão ao abuso do poder econômico.

Art. 85 - Compete à Comissão Juvenil Permanente de Segurança Pública manifestar-se, através de parecer, nas proposições e matérias que versam sobre segurança pública em geral, inclusive convênios, Guarda Civil Municipal e defesa civil, e ainda debater, indicar, propor encaminhamentos e medidas voltadas à adoção de políticas públicas de segurança pública, bem como promover encontros, palestras e eventos destinados à discussão do tema.

Art. 86 - As Comissões Juvenis Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada em regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o

decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses dos artigos 69 e 72, §3º, inciso I.

§1º - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão Juvenil de Constituição, Justiça e Redação, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão Juvenil, com a qual poderá reunir-se em conjunto, que exara parecer sobre a negativa observado o disposto no "caput" deste artigo.

§2º - Entregue parecer exarado pela Comissão Juvenil de Constituição, Justiça e Redação o Presidente o submeterá ao Plenário para considerações dos Parlamentares Juvenis na sessão subsequente.

Art. 87 - À Comissão Juvenil de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, aplicar-se-á, se a Comissão Juvenil não se manifestar no prazo, o disposto no § 1º do artigo 71.

Art. 88 - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão Juvenil a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

Seção V

Das Comissões Juvenis Parlamentares de Inquérito

Art. 89 - As Comissões Juvenis Parlamentares de Inquérito (CJPI) serão constituídas para fim determinado, por proposta subscrita por 1/3 (um terço) dos membros do Parlamento Juvenil, no mínimo.

§ 1º - Protocolado o Requerimento de que trata o "caput" do presente artigo, será lido na primeira sessão ordinária, sendo que após a sua leitura a Comissão Juvenil Parlamentar de Inquérito legalmente já será considerada constituída, e, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a Presidência do Parlamento Juvenil, nos termos deste Regimento (artigo 56), deverá nomear seus membros, e o requerimento constitutivo deverá conter:

I - o fato determinado;

II - o número de membros;

III - o prazo de funcionamento;

IV - as provas pré-constituídas e as que deverão ser produzidas.

§2º - A Comissão Juvenil que não se instalar dentro de 10 (dez) dias, após a nomeação dos seus membros, ou deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido,

será declarada extinta, salvo se, para a última hipótese, o Plenário aprovar prorrogação do prazo.

§ 3º - Não poderão funcionar concomitantemente mais de 5 (cinco) Comissões Juvenis Parlamentares Juvenis de Inquérito, salvo deliberação da maioria absoluta dos membros do Parlamento Juvenil.

§ 4º - Observar-se-á, no que couber, quanto às atividades das Comissões Juvenis Parlamentares Juvenis de Inquérito, o disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 5º - Será adotado pelas Comissões Juvenis Parlamentares Juvenis de Inquérito, um calendário ou cronograma semanal de trabalhos, previamente divulgado, para conhecimento dos Parlamentares Juvenis. É extensiva esta norma, no que couber, às Comissões Juvenis Especiais de Estudo.

TÍTULO III

DOS PARLAMENTARES JUVENIS

Capítulo I

Do Exercício Do Mandato de Parlamentar Juvenil

Art. 90 - Os Parlamentares são agentes políticos investidos de mandato especial para uma legislatura de 1 (um) ano, eleitos nos termos da Resolução 175/2015 da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

§1º - O Parlamentar Juvenil que, durante a vigência de seu mandato, for transferido de Escola ou deixar a escola por ter completado seu curso terá garantido o exercício integral do seu mandato. (Redação dada pela Resolução nº04/2017)

§2º - Em qualquer das hipóteses elencadas no parágrafo 1o, o Parlamentar Juvenil continuará representando a Escola que o elegeu. (Redação dada pela Resolução nº04/2017)

Art. 91 - É assegurado ao Parlamentar Juvenil:

I- participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente do Parlamento Juvenil;

II - votar na eleição da Mesa;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Juvenis, salvo impedimento legal ou regimental;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-a às limitações deste Regimento.

Art. 92 - São deveres do Parlamentar Juvenil, entre outros:

- I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal ou na Lei Orgânica do Município;
- II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público;
- IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão Juvenil, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos artigos 20, inciso III e 57;
- V - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;
- VI - manter o decoro parlamentar;
- VII — estudar em Escola do Ensino Médio em Ribeirão Preto;
- VIII - conhecer e observar o Regimento Interno.
- IX - comparecer ao Parlamento Juvenil decentemente trajado, não sendo, porém, obrigatório o uso de paletó e gravata.

Parágrafo Único - No início de cada sessão legislativa, a Mesa, através de ato interpretativo do Regimento Interno e levando em conta os costumes vigentes, estabelecerá o alcance e limites decorrentes da aplicação do inciso IX do presente artigo.

Art. 93 - Sempre que o Parlamentar Juvenil cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I - advertência pessoal reservada;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - determinação para retirar-se do Plenário;
- V - suspensão da sessão, para entendimentos reservados na sala da Presidência;
- VI - proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

Capítulo II

Da Interrupção e da Suspensão do Exercício do Mandato e das Vagas

Art. 94 - O Parlamentar Juvenil poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

§1º - A apreciação dos pedidos de licença dar-se-á no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, devendo ser aprovado pelo "quórum" da maioria simples dos membros do Parlamento Juvenil.

§ 2º - Na hipótese de moléstia devidamente comprovada ou de licença-gestante, a decisão do Plenário será meramente homologatória.

Art. 95 - As vagas no Parlamento Juvenil dar-se-ão por extinção ou perda do mandato de Parlamentar Juvenil, na forma da Lei Orgânica do Município.

Art. 96 - A renúncia do Parlamentar Juvenil dar-se-á por ofício dirigido ao Presidente do Parlamento Juvenil, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

§1º — O não comparecimento, sem justificativa, à sessão ordinária e ou extraordinária do Parlamento Juvenil implicará em renúncia tácita do mandato de Parlamentar Juvenil.

§ 2º — A justificativa do não comparecimento deverá ser apresentada até o prazo de 10 dias, após a realização da sessão em que ocorreu a falta.

Art. 97 - Em qualquer caso de vaga ou licença, o Presidente do Parlamento Juvenil convocará o suplente melhor classificado na mesma série do titular que deixar a vaga ou se licenciar.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse na primeira sessão, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pelo Parlamento Juvenil, sob pena de ser considerado renunciante. (Redação dada pela Resolução nº 05/2019)

I - Na convocação terá preferência sobre os demais listados no sorteio aquele Parlamentar Juvenil Suplente que acumular mais comparecimentos às sessões Ordinárias e/ou Extraordinárias do Parlamento Juvenil, respeitados, no caso de empate, a ordem de colocação da referida lista.

II — Para atender o disposto no inciso I deste artigo, o Secretário, na Abertura da Sessão e na Chamada para a Ordem do Dia, procederá o registro das presenças dos Parlamentares Suplentes, independentemente de estarem substituindo ou não qualquer titular.

§ 2º - Em caso de vaga, em relação à qual não haja suplente, o Presidente do Parlamento Juvenil comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á "quórum" em função dos Parlamentares remanescentes.

Capítulo III

Da Liderança no Parlamento Juvenil

Art. 98 - São considerados líderes os Parlamentares Juvenis escolhidos pelas demais Parlamentares Juvenis do respectivo Bloco Parlamentar conforme definido neste regimento, para, em seu nome, expressar em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 99 - No início de cada sessão legislativa, os blocos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo Único - Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Parlamentar Juvenil mais votados de cada Bloco.

Art. 100 - As lideranças dos Blocos Parlamentares Juvenis não impedem que qualquer Parlamentar Juvenil se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 101 - As lideranças de Blocos não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, ressalvado o caso de possuir o respectivo Bloco apenas um Parlamentar Juvenil.

Capítulo IV

Das Incompatibilidades e dos Impedimentos

Art. 102 - As incompatibilidades do Parlamentar Juvenil são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 103 - São impedimentos do Parlamentar Juvenil aqueles indicados neste Regimento Interno.

Capítulo V

Da Remuneração dos Agentes Políticos

Art. 104 — Não cabe ao Parlamentar Juvenil qualquer tipo de remuneração ou reembolso pecuniário tendo em vista ser atividade de adesão voluntária dos participantes e que tem como objetivos o preparo e a educação para o exercício consciente e responsável da cidadania.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

Capítulo I

Das Modalidades de Proposição e de sua Forma

Art. 108 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Parágrafo Único — As ações do Parlamento Juvenil tem como objetivo a formação político educacional sendo que as matérias e proposições deliberadas pelo Plenário do Parlamento Juvenil serão enviadas às autoridades como sugestões e indicações.

Art. 109 - São modalidades de proposição:

I - emendas à Lei Orgânica do Município;

II projetos de lei complementar;

III - projetos de lei ordinária;

IV - projetos de decreto legislativo;

V - projetos de resolução;

VI- projetos substitutivos;

VII - emendas e subemendas;

VIII - pareceres das Comissões Juvenis Permanentes;

IX - relatórios das Comissões Juvenis Especiais de qualquer natureza;

X - relatórios das Comissões Juvenis Parlamentares de Inquérito;

XI - requerimentos;

XII - indicações;

XIII - recursos;

XIV - representações;

XV - vetos - totais e parciais.

Parágrafo Único - Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, exceto quando a Lei Orgânica do Município ou este Regimento Interno exigir determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores, ou quando se tratar de proposição de iniciativa da Mesa ou de Comissão do Parlamento Juvenil.

I - Serão de simples apoio as assinaturas que se seguirem às do autor ou autores da proposição.

II - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição não representem apenas apoio, não poderão ser retiradas após a respectiva publicação ou a entrega da proposição à Mesa.

Art. 110 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, digitadas e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 111 - Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se refiram.

Art. 112 - As proposições consistentes em emenda à Lei Orgânica do Município, projetos de lei complementar, de lei ordinária, de decreto legislativo, de resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificativa por escrito e do texto de lei ou outro ato normativo a que digam respeito.

Parágrafo Único - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Capítulo II

Das Proposições em Espécie

Art. 113 - Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva contada do Parlamento Juvenil, sem a intermediação de outro órgão, e que tenham efeito externo, notadamente nos casos de:

H — parecer sobre as contas do Executivo Municipal, nelas compreendidas as dos órgãos da administração indireta e fundacional;

V - outorga de título de cidadania juvenil honorária e outras honorarias juvenis a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade, limitados a 1 (hum) por ano, observados os seguintes requisitos:

a) quando a homenageada for pessoa jurídica, associações, instituições, entidades ou afins, a honoraria será concedida desde que justificada sua importância na sociedade, com o empreendimento de projetos ou trabalhos sociais, culturais, ambientais ou de qualquer outra natureza, de notório e reconhecido benefício público, também fixadas em duas;

b) a Secretaria do Parlamento Juvenil devolverá ao Parlamentar Juvenil proponente o projeto de decreto legislativo que ultrapasse o limite previsto no inciso V.

Art. 114 - As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, relativas a assuntos de economia interna do Parlamento Juvenil, notadamente nos casos de:

I- estabelecimento e alteração do Regimento Interno;

II - destituição de membro da Mesa;

III - concessão de licença a Parlamentar Juvenil, nos casos permitidos na Lei Orgânica do

Município;

IV - constituição de Comissões Juvenis Especiais e Comissões Juvenis Parlamentares de Inquérito;

V — Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos neste Regimento;

VII - processamento e julgamento de Parlamentar Juvenil pela prática de infração político-administrativa;

VIII - mudança temporária da sede do Parlamento Juvenil;

IX - disposição sobre seus serviços administrativos, sua organização e funcionamento, sua polícia e criação, propondo à Mesa da Câmara Municipal a transformação ou

extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços que tiverem relação com o Parlamento Juvenil;

X - convidar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias de interesse do Parlamento Juvenil e referentes ainda à elaboração legislativa, sempre que assim o exigir o interesse público;

XI - instituição do regime de cadastramento de entidades e associações representativas da sociedade que exercerão assessoramento, sem ônus para o Município, aos trabalhos das Comissões Juvenis permanentes.

Art. 115 - A eleição da Mesa, a posse de Parlamentares Juvenis e os pedidos de informações ao Poder Executivo serão exercidos mediante os correspondentes atos do Plenário.

Art. 116 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Parlamentar Juvenil, à Mesa, às Comissões Juvenis e aos cidadãos, ressalvadas os casos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme determinação constante da Lei Orgânica do Município, caso em que serão transformados em indicações ou sugestões conforme Parágrafo Único do artigo 108 desse regimento.

Parágrafo Único — Propostas de projetos de lei que tratem de verbas públicas munido por doação, subvenção social, repasse de verbas, ou qualquer outra forma similar, que caracterize a destinação do dinheiro público, para entidades públicas ou privadas, somente iniciarão sua tramitação perante as Comissões Juvenis Permanentes da Casa, se a eles forem anexados os seguintes documentos:

I - relatório detalhado sobre a aplicação, utilização e gasto da verba a que for objeto do projeto;

II - termo de compromisso da beneficiária do repasse, através de sua autoridade máxima ou seu bastante procurador;

II - termo de compromisso da Municipalidade, comprometendo-se ao envio imediato e urgente, de qualquer desvio de finalidade apurado na aplicação das verbas, malversação do dinheiro público, equívocos e erros na prestação de contas, irregularidades, e tudo o que proporcionar a não prestação correta das contas do dinheiro repassado.

Art. 117 - Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Parlamentar Juvenil ou Comissão Juvenil para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 118 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescida à outra.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º - Subemenda é a proposição apresentada por Parlamentar Juvenil ou Comissão Juvenil, que visa a alterar parte de uma Emenda. Aplica-se à subemenda as regras pertinentes às Emendas, no que couber.

Art. 119 - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Juvenil Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2º do artigo 71.

§ 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ou emenda ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitaram a manifestação da Comissão Juvenil.

Art. 120 - Relatório de Comissão Juvenil Especial é o pronunciamento escrito e por este elaborado, com as suas conclusões parciais e finais sobre o assunto que motivou a sua constituição.

§ 1º - Quando as conclusões de Comissões Juvenis Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

§ 2º - O relatório tanto parcial, quanto final será publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 121 - Relatório de Comissão Juvenil Parlamentar de Inquérito é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

§ 1º - O relatório a que se refere o caput deste artigo somente entrará em processo de votação após o conhecimento prévio dos Parlamentares Juvenis e deverá constar do expediente da respectiva sessão.

§ 2º - O relatório tanto parcial, quanto final será publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 122 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Parlamentar Juvenil ou de Comissão “Juvenil, feito ao Presidente do Parlamento Juvenil, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Parlamentar Juvenil.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente do Parlamento Juvenil os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - a observância de disposição regimental;

V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI - a requisição de documento, processo, livro ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

VII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VII - a retificação de ata;

IX - a verificação de "quórum";

X – informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia.

XI - discussão de requerimento a que refere o § 3o deste artigo;

XII - verificação de votação;

XIII - encaminhamento de votação;

XIV - destaque de requerimento para votação.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I- prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;

II – dispensa de leitura de matéria constante da ordem do dia;

III - destaque de matéria para votação, exceto requerimento;

IV - votação nominal;

V - encerramento de discussão;

VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VII - leitura da ata;

VIII - adiamento de discussão;

IX - preferência para votação de emenda.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

T- renúncia de cargo na Mesa ou em Comissão Juvenil;

II - licença de Parlamentar Juvenil;

HIT - audiência de Comissão Juvenil Permanente;

IV - juntada de documentos ao processo a seu desentranhamento;

V - inserção de documentos em ata;

VI - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;

- VII - inclusão de proposição em regime de urgência e urgência especial;
- VIII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- IX - anexação de proposições com objeto idêntico;
- X – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
- XI - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;
- XII - sugestão de medidas de interesse público às autoridades competentes não municipais e a entidades privadas;
- XIII - prorrogação de prazo para funcionamento de Comissão Juvenil Temporária.

Art. 123 - Indicação é a proposição escrita pela qual o Parlamentar Juvenil sugere medidas de interesse público ao Prefeito, órgãos da administração indireta e fundacional, e às demais autoridades do Poder Público.

Parágrafo Único - As indicações sujeitar-se-ão à deliberação do plenário;

Art. 124 - Recurso é toda petição de Parlamentar Juvenil ao Plenário contra ato do Presidente, da Mesa ou de Presidente de Comissão Juvenil, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno

§ 1º - O recurso deverá ser feito por escrito, com justificativa, encaminhado à Mesa para decisão do Plenário, ouvida a Comissão Juvenil de Constituição, Justiça e Redação.

§2º - O recurso não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo Autor, pelo Relator da Comissão Juvenil de Constituição, Justiça e Redação e pelos Parlamentares Juvenis.

Art. 125 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Parlamentar Juvenil ao Presidente do Parlamento Juvenil ou ao Plenário, visando à destituição, respectivamente, de membro de Comissão Juvenil Permanente ou de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Parlamentar Juvenil, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

Art. 126 - Veto - parcial ou total - é a manifestação por escrito do Prefeito Municipal, opondo se ao projeto de lei aprovado pela Câmara, exercida na forma e condições da Lei Orgânica do Município.

Capítulo III

Da Apresentação e da Retirada de Proposição

Art. 127 - Exceto nos casos dos incisos VI, VII e VIII do artigo 109 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões Juvenis, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria do Parlamento Juvenil, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente do Parlamento Juvenil.

§ 1º - A apresentação, na Secretaria do Parlamento Juvenil, das proposições que dependam de votação pelo Plenário durante o Expediente deverá ocorrer até as 15 (quinze) horas do dia da Sessão na qual serão dadas ao conhecimento aos Parlamentares Juvenis, ficando expressamente proibida a entrada de requerimento após este horário.

§ 2º - Até às 18 (dezoito) horas do mesmo dia, a Secretaria do Parlamento Juvenil enviará aos e-mails dos Parlamentares Juvenis a relação das ementas das proposições a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º - Até às 18 (dezoito) horas do mesmo dia, as proposições referidas nos parágrafos anteriores ficarão à disposição dos Parlamentares Juvenis na Secretaria do Parlamento Juvenil para conhecimento de seu inteiro teor.

§ 4º - As demais matérias que devam ser levadas ao conhecimento dos Parlamentares Juvenis durante o Expediente deverão ser apresentadas à Secretaria do Parlamento Juvenil até às 18 (dezoito) horas do dia da Sessão.

Art. 128 - Os projetos substitutivos das Comissões Juvenis, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Juvenis Especiais e Comissões Juvenis Parlamentares de Inquérito, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente do Parlamento Juvenil.

Art. 129 - As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa no prazo de até 3 (três) dias nos projetos comuns e até 10 (dez) dias, nos orçamentos, plano plurianual e diretrizes orçamentárias e nos projetos de codificação, após o conhecimento do respectivo projeto pelo Plenário, para fins de sua apreciação pelas Comissões Juvenis Permanentes e publicação.

Parágrafo Único - Tratando-se de projeto em regime de urgência especial, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Parlamentares Juvenis, as emendas e subemendas poderão ser oferecidas por ocasião dos debates em Plenário.

Art. 130 - As representações serão acompanhadas, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 131 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I- que vise delegar a outro Poder atribuições próprias do Parlamento Juvenil;

1 - que seja apresentado por Parlamentar Juvenil licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Parlamento Juvenil, não se aplicando esta ressalva à proposta de emenda à Lei Orgânica:

IV - que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos artigos 110, 111 e 112;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação ou o requerimento versar matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento ou indicação, respectivamente;

VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 03 (três) dias, o qual será distribuído à Comissão Juvenil de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 132 - O autor de projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação, e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo Único - Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se refiram diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 133 - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente do Parlamento Juvenil, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for entidade externa ao Parlamento Juvenil, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 134 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo Único - O Parlamentar Juvenil autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 135 - Os requerimentos a que se refere o § 1º do artigo 122 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental.

Parágrafo Único - Da decisão que indeferir, caberá recurso ao Plenário.

Capítulo IV

Da Prejudicabilidade

Art. 136 - Consideram-se prejudicados:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa;

II - a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional pelo Plenário;

III - a discussão ou a votação de proposições anexas, quando a aprovada ou a rejeitada for idêntica ou de finalidade oposta à anexada;

IV - a proposição, com respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

V - a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

VI - a emenda ou subemenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou de dispositivos já aprovados;

VII - o requerimento com a mesma finalidade de outro já aprovado.

Art. 137 - As proposições idênticas ou versando matéria correlata serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame conjunto.

Parágrafo Único - A anexação far-se-á pelo Presidente do Parlamento Juvenil, de ofício, ou a requerimento de Comissão Juvenil ou do autor de qualquer das proposições.

Capítulo V

Da Tramitação das Proposições

Art. 138 - Todas as proposições que derem entrada no Parlamento Juvenil deverão ser protocolizadas e encaminhadas ao Presidente do Parlamento Juvenil, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observado o disposto neste capítulo.

Art. 139 - Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, ou em projeto substitutivo, uma vez lido pelo Secretário durante o expediente, será encaminhado pelo Presidente às Comissões Juvenis Permanentes competentes para os pareceres técnicos, respeitado o disposto no artigo 129.

§ 1º - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão Juvenil, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 2º - Os projetos originários elaborados por Comissão Juvenil Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 140 - As emendas a que se refere o artigo 129 serão apreciadas pelas Comissões Juvenis na mesma fase que a proposição originária.

Art. 141 - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será "incontinenti" encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que procederá na forma do parágrafo único do artigo 86.

Art. 142 - Os pareceres das Comissões Juvenis Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se refiram.

Art. 143 - As indicações, após deliberação do plenário, serão encaminhadas, por meio de ofício, a quem de direito, através da Secretaria do Parlamento Juvenil.

§ 1º - As indicações deverão ser apresentadas na Secretaria do Parlamento Juvenil até as 15 (quinze) horas do dia da Sessão, e divulgadas em conjunto com a pauta de requerimentos.

§ 2º - Qualquer Parlamentar Juvenil poderá requerer destaque para votação de indicação, bem como manifestar a intenção de discutir as indicações, hipótese em que se o fizer, a discussão ficará automaticamente remetida ao Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

Art. 144 - Os requerimentos a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 122 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente da inclusão no Expediente, não cabendo discussão, mas apenas encaminhamento de votação.

Parágrafo Único - Qualquer Parlamentar Juvenil poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do artigo 122, com exceção daqueles dos incisos I a V e com relação aos mencionados nos incisos VI, VII, VIII e IX, se o fizer, ficará automaticamente remetido ao Pequeno Expediente da sessão ordinária seguinte.

Art. 145 - Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, os quais estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 146 – Os recursos contra atos do Presidente do Parlamento Juvenil, da Mesa ou de Presidente de Comissão Juvenil serão interpostos dentro do prazo de 03 (três) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição, e distribuídos à Comissão Juvenil de Constituição, Justiça e Redação, que emitirá parecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, acompanhado de projeto de resolução.

Art. 147 - A Urgência especial é o instituto regimental que autoriza a antecipação da deliberação sobre proposição, mediante aprovação, pelo Plenário, de requerimento para tal, na conformidade do que dispõe o inciso VII do § 3º do artigo 122 do presente Regimento.

§ 1º - O requerimento que solicite urgência especial para determinada proposição, será votado na mesma sessão de sua apresentação, sendo que, caso aprovado, a proposição de que trata o respectivo pedido de urgência especial será colocada para deliberação na sessão ordinária subsequente.

§ 2º - A Urgência especial somente será concedida quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação urgente, sem o que perderá a oportunidade e a eficácia.

§ 3º - Se concedida a urgência especial para a sessão subsequente, e, naquela oportunidade, o projeto ainda se encontre sem parecer, será feito o levantamento da sessão para que imediatamente se pronunciem as Comissões Juvenis competentes, em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 4º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões Juvenis competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência.

Art. 148 - O regime de urgência será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Parlamentar Juvenil, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições que tramitarem em Regime de Urgência, deverão ser colocadas em votação até o 30º dia da sessão que a deliberou.

§ 2º - Serão incluídas no regime de urgência, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Parlamento Juvenil para apreciá-las;

I - os projetos de lei do Poder Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir dos 15 (quinze) dias últimos no intercurso daquele;

II - o veto ou negativa, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação.

Art. 149 - As proposições em regime de urgência ou urgência especial, e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V.

Art. 150 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão na fase em que parou.

TÍTULO V

DAS SESSÕES DO PARLAMENTO JUVENIL

Capítulo I

Das Sessões em Geral

Art. 151 - As sessões do Parlamento Juvenil serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso do público em geral.

§ 1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões do Parlamento Juvenil, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões do Parlamento Juvenil, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

I - não porte arma;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - atenda às determinações do Presidente.

§3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

§ 4º - No início de cada sessão legislativa, a Mesa, através de ato interpretativo do Regimento Interno e levando em conta os costumes vigentes e a condição econômica da população de baixa renda, estabelecerá o alcance e limites decorrentes da aplicação do inciso I do § 2º.

Art. 152 - As sessões ordinárias serão realizadas às segundas quartas-feiras de cada mês, com a duração de 03 (três) horas, das 19:00 às 22:00 horas, com um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia.

§ 1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Parlamentar Juvenil, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§ 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4º - Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

Art. 153 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§ 1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no artigo 174 e seu parágrafo único.

§2o - A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no artigo 152 e parágrafos, no que couber.

Art. 154 - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 155 - As sessões plenárias do Parlamento Juvenil Municipal serão sempre públicas, com ampla publicidade pelos órgãos de imprensa, rádio e televisão locais e no sítio eletrônico do Parlamento Juvenil Municipal.

Art. 156 - As sessões do Parlamento Juvenil, exceto as solenes, serão obrigatoriamente realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutra local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

§ 1º - Ressalvado o motivo de força maior a que alude este artigo, não se considerará como falta a ausência de Parlamentar Juvenil à sessão que se realize fora da sede da Câmara.

§ 2º - O Parlamentar Juvenil que deixar de comparecer à sessão ordinária regulamentar prevista no artigo 152 deste Regimento, bem como à sessão extraordinária e/ou legislativa extraordinária, ficara sujeito a perder o mandato se a falta não for justificada nos termos deste Regimento Interno.

Art. 157 — O Parlamento Juvenil se reunirá ordinariamente durante o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Nos períodos de recesso legislativo, o Parlamento Juvenil poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária na forma como dispõe a Lei Orgânica do Município (artigos 28 e 29 e seus parágrafos), para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária, o Parlamento Juvenil somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 3º - Durante o recesso legislativo mencionado no caput, os Parlamentares Juvenis que não puderem comparecer às sessões legislativas não necessitarão justificar suas faltas.

Art. 158 — O Parlamento Juvenil somente se reunirá quando tenha comparecido, à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Parlamentares Juvenis que a compõem.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Parlamentares Juvenis presentes.

Art. 159 - Durante as sessões, somente os Parlamentares Juvenis poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Parlamentar Juvenil, poderão se localizar nesta parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Parlamento Juvenil.

§ 3º - No recinto do Plenário poderão permanecer os servidores do Poder Legislativo, a serviço e mediante convocação expressa da Mesa.

Art. 160 - De cada sessão do Parlamento Juvenil lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, ficando à disposição dos Parlamentares Juvenis na Secretaria, após 24 (vinte e quatro) horas do início da mesma para fins de impugnação.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§2º- A ata da última sessão de cada legislatura será redigida na própria sessão, com qualquer número, antes de seu encerramento, para conhecimento dos Parlamentares Juvenis, que poderão, inclusive, impugná-la na forma regimental e deverá ser publicada no sítio eletrônico do Parlamento Juvenil Municipal.

Capítulo II

Das Sessões Ordinárias

Art. 161 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o EXPEDIENTE e a ORDEM DO DIA.

Art. 162 - À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Parlamentares Juvenis, o Presidente declarará aberta a sessão.

§1º - Não havendo número legal, o Presidente aguardará durante 15 (quinze) minutos, que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou "ad hoc", com registro dos nomes dos Parlamentares Juvenis presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

§2º - Constatada a presença de Suplentes na Chamada para Verificação de Presença dos Parlamentares Juvenis, o Presidente fará a imediata convocação para que o Suplente assumira qualquer uma das cadeiras vagas por falta, justificada ou não, de Parlamentar Juvenil Titular na sessão Ordinária ou Extraordinária, se houver.

I - A convocação a que se refere o §2º terá validade somente na sessão em que o Suplente assumir, sendo, portanto, de caráter temporário.

II - Em havendo a constatação de presença do Parlamentar Juvenil Titular substituído na sessão, por motivo de atraso ou força maior, este poderá requerer o direito de assumir sua cadeira mediante questão de ordem direcionada ao Presidente da Sessão. (Redação dada pela Resolução nº 04/2019)

III - Em ocorrendo a hipótese elencada no inciso II, o Parlamentar Juvenil Suplente somente poderá continuar a deliberar na sessão se ainda houver cadeiras vagas de Parlamentares Titulares faltantes à sessão.

IV — Constatada a hipótese elencada no inciso III, o Presidente da Sessão esclarecerá a qual Parlamentar Juvenil faltante o referido Suplente estará substituindo na Sessão, respeitado o que estabelece o §2º e o inciso I.

Art. 163 - Havendo número legal, a sessão iniciar-se-á com o EXPEDIENTE, o qual terá duração máxima de 90 (noventa) minutos, não podendo entretanto, ultrapassar o horário máximo de 20:30 horas, com a seguinte destinação:

a) para leitura de documentos de quaisquer origens e proposições em geral, e votação de requerimentos, pareceres e relatórios não submetidos à discussão.

b) para discussão e votação de requerimentos e indicações, estes sem tempo para justificativa;

c) para discussão e votação de pareceres e relatórios, observado para cada orador, sem apartes, 5 (cinco) minutos;

d) uso da palavra, para abordar quaisquer temas, dando-se preferência aos assuntos de interesse público local, observado o prazo de 10 (dez) minutos, com apartes, em ambos os casos sem direito à cessão de tempo.

I- O destaque ou discussão de requerimento só poderá ser requerido por Parlamentar Juvenil contrário à matéria nele tratada, fazendo uso da palavra por 3 (três) minutos para justificar sua posição, mesmo tempo concedido ao autor do requerimento destacado, com a votação em seguida.

II - A ordem de escolha para fazer uso da palavra, a título previsto na alínea “d” do caput deste artigo, será definida pela Mesa Diretora, sendo permitida a troca da ordem definida com outro parlamentar juvenil, para uso nas sessões posteriores.

TI - Em casos excepcionais ou quando fatos recentes assim justifiquem, poderá haver alteração do horário do uso da palavra, conforme previsto na alínea “d” do caput deste artigo, transferindo-se para depois do término da ORDEM DO DIA, mediante aprovação pelo plenário, ficando garantida a mesma ordem já pré-estabelecida.

IV - Não se esgotando o tempo máximo previsto no caput deste artigo, os Parlamentares Juvenis inscritos poderão solicitar à Presidência que redistribua o tempo remanescente, para as considerações finais de cada um.

§ 1o - Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual e eleição da Mesa, o expediente terá duração máxima de 30 (trinta) minutos e não será realizado o debate previsto na alínea “d” do caput deste artigo.

§ 2o - Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias dependentes de votação a que se referem as alíneas “a”, “b” e “c” do "caput" deste artigo ficarão, automaticamente, transferidas para o expediente da sessão seguinte.

§3o - Feita a leitura das ementas dos requerimentos e indicações, ou, quando requerido, de seu inteiro teor, serão votados em conjunto aqueles que não foram objeto de requerimento de discussão ou destaque de votação.

Art. 164 - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Parlamentares Juvenis, para verificação, 24 (vinte e quatro) horas, antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1o - Qualquer Parlamentar Juvenil poderá requerer a leitura da ata, no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Parlamentares Juvenis presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2o - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3o - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4o – Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

§ 5o - Não poderá impugnar a ata Parlamentar Juvenil ausente à sessão a que a mesma se refira.

A leitura da matéria do expediente, obedecerá à seguinte ordem:

I - expedientes oriundos do Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores;

II - expedientes apresentados pelos Parlamentares Juvenis;

III - expedientes oriundos de diversas origens.

Parágrafo Único - Os projetos, após sua leitura em Plenário, serão encaminhados, por cópias, aos Parlamentares Juvenis, para fins de oferecimento de emendas e subemendas e disponibilizados no sítio eletrônico do Parlamento Juvenil Municipal para amplo conhecimento.

Art. 166 – Terminada a leitura da matéria em pauta, e votadas as proposições constantes na Ordem do Dia, verificará o Presidente o tempo restante, que poderá ser destinado a breves comunicações ou comentários individualmente, jamais por tempo superior a 10 (dez) minutos, para o qual o Parlamentar Juvenil deverá se inscrever previamente em livro próprio.

§ 1º - Durante a Sessão Ordinária, quando o orador inscrito para falar no expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§ 2º - O Parlamentar Juvenil que, inscrito para falar no expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser novamente inscrito em último lugar.

Art. 167 - Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.

§ 1º - Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Parlamentares Juvenis.

§ 2º - Não se verificando o "quórum" regimental, o Presidente aguardará por 05 (cinco) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 168 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia, regularmente publicada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

Parágrafo Único - Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e eleição da Mesa, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 169 - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I - matérias com prazo de deliberação vencido;

II - matérias em regime de urgência especial;

III - matérias em regime de urgência;

IV - matérias em redação final;

V - matérias em segunda discussão;

VI - matérias em discussão única;

VII - matérias em primeira discussão;

VIII - recursos;

IX - demais proposições.

Parágrafo Único - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 170 - O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Parlamentar Juvenil, com aprovação do Plenário.

Art. 171 - Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Parlamentares Juvenis e disponibilizá-lo-á no sítio eletrônico da Câmara Municipal e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para CONSIDERAÇÕES FINAIS, aos que a tenham solicitado ao Secretário, durante a sessão, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 172 - Não havendo mais oradores para falar em considerações finais, ou, embora os havendo, tendo-se esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Capítulo III

Das Sessões Extraordinárias

Art. 173 - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município, mediante comunicação escrita aos Parlamentares Juvenis, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal e poderá ser reproduzido na imprensa local.

Parágrafo Único - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes.

Art. 174 - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no artigo 164 e seus parágrafos.

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

Capítulo IV

Das Sessões Solenes

Art. 175 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente do Parlamento Juvenil, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º - As sessões solenes poderão ser realizadas às segundas quartas-feiras do mês, desde que seu horário não conflite com o horário das sessões ordinárias, ou seja, as sessões solenes não poderão ser realizadas das 19:00 às 22:00 horas.

§ 2º - Nas sessões solenes não haverá expediente e nem ordem do dia formal, dispensada a verificação de presença.

§ 3º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§ 4º - Para as sessões solenes será elaborado, por ato da Mesa, o respectivo protocolo e a ordem de precedência, observadas as normas gerais contidas na legislação federal.

TÍTULO VI

DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Capítulo I

Das Discussões

Art. 176 - Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante da ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitos à discussão:

I - os requerimentos a que se refere o § 2º do artigo 122;

II - os requerimentos a que se referem os incisos Ia V do § 3º do artigo 122.

§2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Parlamento Juvenil;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

Art. 177 - A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros do Parlamento Juvenil.

Art. 178 - Estarão sujeitas a dois turnos de discussão e votação as seguintes matérias:

I – emendas à Lei Orgânica;

II - projetos de lei complementar;

III - orçamentos, diretrizes orçamentárias e o plano plurianual.

Art. 179 - Estarão sujeitas a um único turno de discussão e votação todas as demais proposições legislativas.

Parágrafo Único - As matérias negadas em primeiro turno de votação serão consideradas definitivamente rejeitadas.

Art. 180 - Na primeira discussão e discussão única, debater-se-á e votar-se-á, separadamente artigo por artigo, quando solicitado por parlamentar juvenil e aprovado pelo plenário; na segunda discussão, debater-se-á e votar-se-á o projeto em bloco.

§ 1o - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 2o - Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 181 - Para a discussão única e primeira discussão, serão admitidos substitutivos, emendas e subemendas; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas supressivas.

Art. 182 - Ressalvada a hipótese de regime de urgência especial, em nenhuma outra hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 183 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá o substitutivo.

Art. 184 - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1o - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2o - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, o que marcar menor prazo.

§ 3o - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou urgência.

§4o - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles, exceto os projetos que estiverem em regime de urgência e urgência especial.

Art. 185 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 3 (três) Parlamentares Juvenis favoráveis à proposição e 3 (três) contrários, excluído o autor da propositura, o qual, se assim o desejar, terá assegurado o direito de falar em último lugar, imediatamente antes do encerramento da discussão.

Capítulo II

Da Disciplina dos Debates

Art. 186 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Parlamentar Juvenil atender às seguintes determinações regimentais:

I - falar de pé, exceto quando se tratar do Presidente, e, quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

III - referir-se ou dirigir-se a outro Parlamentar Juvenil pelo tratamento de Excelência.

Art. 187 - O Parlamentar Juvenil a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I- usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV – usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 188 - O Parlamentar Juvenil somente usará da palavra:

- I - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata, quando se achar regularmente inscrito;
- II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III - para apartear, na forma regimental;
- IV - para explicação pessoal;
- V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
- VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 189 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Parlamentar Juvenil, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I- para leitura de requerimento de urgência ou urgência especial;
- II - para comunicação importante ao Parlamento Juvenil;
- III - para recepção de visitantes;
- IV - para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
- V - para atender ao pedido de palavra "pela ordem" sobre questão regimental.

Art. 190 - Quando mais de um Parlamentar Juvenil solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I- ao autor da proposição em debate;
- II - ao relator do parecer em apreciação;
- III - ao autor da emenda;
- IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 191 - O Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, constatação ou esclarecimento da matéria.

Parágrafo Único - Para concessão do aparte, obedecer-se-á às seguintes regras:

- I- o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos, não sendo descontado o tempo do aparte ao tempo do orador;

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III - não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação, para declaração de voto, ou em discussão de requerimento;

IV - o aparteante permanecerá de pé, junto ao microfone de apartes, quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 192 - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar "pela ordem", apartear, justificar requerimento de urgência especial, encaminhar votação e justificar voto;

II - 5 (cinco) minutos para discutir requerimento, indicação, emenda, artigo isolado ou trecho destacado de proposição, parecer ou relatório de Comissão Juvenil, falar no expediente para abordar quaisquer temas e proferir explicação pessoal;

III - 10 (dez) minutos para discutir redação final e veto;

IV - 15 (quinze) minutos, para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, exceto quando referente ao Regimento Interno;

V - 30 (trinta) minutos para discutir proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto de resolução referente ao Regimento Interno, projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas, destituição de membro da Mesa e processo de cassação de Parlamentar Juvenil.

Parágrafo Único - Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador na discussão de matérias constantes da ordem do dia.

Capítulo III

Das Deliberações

Art. 193 - As deliberações do Plenário obedecerão à seguinte proporcionalidade dos Parlamentares Juvenis para as suas aprovações:

I - Projeto de Lei: maioria simples.

Parágrafo Único — Projetos que versem sobre PPA, LDO, LOA, contratação de Créditos Adicionais, celebrar convênios, contratar Empréstimos, alteração de nomenclatura de vias, logradouros públicos ou serviços públicos municipais, deverão ter a maioria absoluta.

II — Projeto de Lei Complementar: maioria absoluta.

Parágrafo Único — Projetos que versem sobre o Plano Diretor: maioria absoluta (1/2 Parlamentares Juvenis).

III — Projeto de Resolução: maioria absoluta.

V — Indicações e Requerimentos: maioria simples.

V — Projeto de Emenda à Lei Orgânica: maioria qualificada (2/3).

VI — Veto: maioria absoluta.

VII — Rejeição a Parecer Prévio Tribunal de Contas: maioria absoluta (1/2)

VIII — Decreto Legislativo — maioria absoluta.

Parágrafo Único — Cassação de mandatos deverão ter a maioria qualificada (2/3).

Art. 194 - As deliberações realizar-se-ão através de votações pelo “Sistema Eletrônico de Votação” (Painel de Votações) e, na impossibilidade da utilização deste sistema, poderá ser feito através de livro ou folhas de votação.

§ 1º - O voto dado por qualquer meio é a expressão livre e soberana do Parlamentar Juvenil, e como tal, não poderá ser modificado depois de ser proclamado o resultado da votação.

§ 2º - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 195 - O voto será sempre público nas deliberações Parlamento Juvenil.

Art. 196 - Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Parlamentares Juvenis para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente, na falta ou impossibilidade de se usar o Sistema Eletrônico de Votação.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Parlamentar Juvenil, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim, não ou abstenção, ou pelo processo eletrônico de votação, onde também poderá optar por abster-se de votar, salvo quando se tratar de votações através de cédulas em que essa manifestação não será ostensiva.

§ 3º - O processo nominal será regra geral para as votações, podendo ser utilizado o processo simbólico a requerimento de Parlamentar Juvenil aprovado pelo plenário, ou nos casos previstos neste Regimento.

§ 4º - Do resultado da votação simbólica poder-se-á requerer verificação mediante votação nominal, não podendo Presidente indeferi-la.

§ 5º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 6º - O Presidente, em caso de dúvida poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 197 - A votação não poderá ser simbólica nos seguintes casos:

I- eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;

II - julgamento das contas do Município;

III - perda de mandato de Parlamentar Juvenil e do Prefeito;

IV - apreciação de veto;

V - requerimento de urgência especial;

VI - matérias que exigem o "quórum" da maioria absoluta ou 2/3 (dois terços).

Art. 198 – Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único - Não será permitido ao Parlamentar Juvenil abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 199 - Antes de se iniciar a votação, será assegurado a cada um dos blocos, por seu líder ou um de seus integrantes por ele indicado, falar apenas uma vez, por 3 (três) minutos, para propor aos seus correligionários a orientação quanto ao mérito da matéria.

§ 1º - A votação só poderá ser aberta após o término dos encaminhamentos.

§ 2º - Será assegurado a todos os Parlamentares Juvenis o direito de encaminhar toda e qualquer matéria em regime de votação, independente do encaminhamento realizado pela liderança do bloco.

Art. 200 - Qualquer Parlamentar Juvenil poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las, preliminarmente.

Parágrafo Único - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 201 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões Juvenis.

§ 1º - Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, terá preferência a que for protocolada primeiro.

§ 2º - Todas as emendas e subemendas apresentadas pelos Parlamentares Juvenis receberão da secretaria número sequencial da ordem de preferência de votação para fins do disposto no parágrafo anterior.

Art. 202 - Sempre que o parecer da Comissão Juvenil for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 203 - O Parlamentar Juvenil poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria, que deverá constar na Ata da Sessão.

Parágrafo Único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 204 - Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Parlamentar Juvenil que já tenha votado poderá retificar o seu voto, exceto quando se tratar de votação por meio de cédulas.

Art. 205 - Proclamado o resultado da votação, poderá o Parlamentar Juvenil impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Parlamentar Juvenil impedido.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

§ 2º - Após a proclamação a que alude o “caput” o Paineleletrônico exibirá os detalhes da votação pelo tempo mínimo de vinte segundos.

Art. 206 - Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão Juvenil de Constituição, Justiça e Redação, para Redação Final e à correção vernácula, desde que não fique alterado o sentido da proposição.

Parágrafo Único - Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

Art. 207 - A redação final será discutida e votada depois de sua publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal ou levada a conhecimento prévio do plenário por ocasião da votação.

§ 1º - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão Juvenil, para nova redação final.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão Juvenil, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes do Parlamento Juvenil.

Art. 208 - Aprovado pela Câmara Parlamentar Juvenil um projeto de lei, este será enviado, a título de sugestão, à autoridade competente, para apreciação e deliberação.

Parágrafo Único - Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa à autoridade competente, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria do Parlamento Juvenil.

TÍTULO VII

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 209 - Haverá na Câmara Municipal, tendo por local o recinto do Plenário, a Tribuna Livre, destinada ao debate de assuntos de interesse público por representantes de entidades associativas ou instituições e agremiações de qualquer natureza legalmente constituídas, com sede ou base territorial no Município.

§ 1º - O exercício da Tribuna Livre obedecerá os seguintes critérios:

I — recebido o pedido a mesa determinará o dia e a hora para o uso da tribuna pela interessado;

II — O uso da Tribuna Livre pelo orador não excederá 5 minutos.

III — Não será concedido apartes;

IV — a presidência, a seu critério, poderá abrir espaço para que os Parlamentares Juvenis falem sobre o assunto abordado pelo orador;

V — Cada Parlamentar inscrito terá no máximo 2 minutos para comentar o assunto abordado pelo orador;

VI — Não será permitido comentar assunto diverso do tema abordado na Tribuna Livre;

VII — O tempo total dos comentários não poderá exceder aos 10 minutos.

§ 2º - Os oradores que ocuparão a Tribuna Livre serão indicados pelas entidades referidas no "caput" deste artigo.

§ 3º - Os oradores e as entidades que os indicarem serão solidariamente responsáveis pelos conceitos por eles emitidos ao falarem na Tribuna Livre.

§ 4º - Aplicam-se aos oradores da Tribuna Livre, no que couber, os dispositivos do capítulo II do título VI deste Regimento Interno referentes aos Parlamentares Juvenis no uso da Palavra.

§ 5º - O orador poderá concluir sua intervenção, apresentando sugestões por escrito, as quais serão recolhidas pelo presidente dos trabalhos e encaminhadas pela Mesa às Comissões Juvenis Permanentes para apreciação e, se for o caso, transformação em projeto, ou ainda, em sugestões às autoridades competentes federais, estaduais ou municipais.

§ 6º - A Mesa do Parlamento Juvenil promoverá junto às entidades associativas com sede ou base territorial no Município a divulgação da Tribuna Livre, visando à sua utilização.

Art. 210 - Fica criado o colegiado de Líderes, com atribuição e competência no âmbito da Câmara, a ser regulamentado.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais e emergenciais o Colegiado de Líderes decidirá no dia do pedido.

TÍTULO VIII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Capítulo I

Da Elaboração Legislativa Especial

Seção I

Dos Projetos de Lei de Iniciativa Popular Juvenil

Art. 211 - A tramitação de projetos de lei de iniciativa popular juvenil reger-se-á pelas seguintes normas regimentais:

I - o projeto de lei, dispondo sobre matéria de interesse específico do Município, da cidade, das escolas de segundo grau ou dos bairros, deverá ser subscrito por alunos das Escolas de ensino médio em número correspondente a, pelos menos, 5% (cinco por cento) do total de alunos matriculados nas Escolas de ensino médio do Município e poderá ser patrocinado por entidades estudantis legalmente constituídas ou por escolas de ensino médio com sede ou base territorial no Município;

II - os subscritores indicarão até 3 (três) dentre eles como responsáveis pelo projeto perante a Parlamento Juvenil para os fins previstos neste Regimento; não havendo tal indicação, serão considerados responsáveis os 3 (três) primeiros subscritores;

TI - o texto do projeto deverá ser digitado em folhas de papel rubricadas pelos responsáveis pelo projeto;

IV - as assinaturas dos subscritores do projeto serão lançadas em folhas de papel rubricadas pelos responsáveis pelo projeto e contendo a ementa deste, o nome, assinatura e o endereço do responsável pela coleta de assinaturas da folha e o nome, a assinatura, a série e a escola em que cada signatário estiver matriculado;

VI - coletadas as assinaturas, será o projeto de lei de iniciativa popular juvenil, juntamente com as folhas de papel referidas nos incisos IV e V, entregue na Secretaria do Parlamento Juvenil.

VII - a Secretaria do Parlamento Juvenil terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de entrega do projeto para verificar, junto às Escolas de Segundo Grau do Município, a autenticidade das assinaturas apostas nas folhas, se julgar necessário ou a pedido de Parlamentar Juvenil;

VIII — todos projetos de iniciativa popular juvenil, se aprovados pelo Parlamento Juvenil, seguirão o mesmo tramite dos projetos de iniciativa dos Parlamentares Juvenis e serão encaminhados, a título de sugestão, às autoridades competentes.

Art. 212 - Decorrido o prazo previsto no inciso VII do artigo anterior, e verificado que a documentação se encontra em ordem, será o projeto de lei de iniciativa popular juvenil incluído no expediente da sessão ordinária subsequente para conhecimento do Plenário.

§ 1º - Constatada alguma irregularidade, será o projeto devolvido aos responsáveis, podendo ser reapresentado após sanada a irregularidade.

§ 2º - Após a leitura em Plenário, o projeto de lei de iniciativa popular juvenil tramitará em regime de urgência, devendo ser votado na sessão subsequente.

§ 3º - Os subscritores poderão indicar, através dos responsáveis, até 3 (três) representantes para participar, com direito a voz, das reuniões das Comissões Juvenis Permanentes durante as quais serão discutidos e votados os pareceres referentes ao projeto.

§ 4º - Esgotados os prazos regimentais, sem parecer da Comissão Juvenil Permanente à qual tenha sido distribuído o projeto, os responsáveis pelo mesmo poderão requerer ao Presidente do Parlamento Juvenil a aplicação do disposto no Regimento Interno, para situações idênticas, às demais proposições legislativas.

§ 5º - Decorridos os prazos regimentais, sem que as Comissões Juvenis Permanentes ou o relator especial tenha emitido parecer, o projeto, independentemente de parecer, será automaticamente incluído na ordem do dia da sessão ordinária subsequente.

Art. 213 - Durante as discussões de projeto de lei de iniciativa popular juvenil, será facultado aos subscritores indicar, através dos responsáveis, até 3 (três) representantes para participar dos debates e encaminhar as votações, usando da palavra pelos prazos concedidos aos Parlamentares Juvenis pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único - Durante a tramitação de projeto de lei de iniciativa popular juvenil, os responsáveis por ele terão livre acesso ao processo referente ao mesmo projeto, podendo requerer cópias de pareceres e outros documentos a ele anexados, e serão informados com antecedência mínima de 48 horas, pela Secretaria do Parlamento Juvenil, das reuniões e sessões durante as quais o projeto e seus pareceres serão debatidos e votados.

Art. 214 — O Presidente do Parlamento Juvenil solicitará à Mesa da Câmara que designe um ou mais servidores para orientar entidades e pessoas que desejem elaborar projetos de leis.

Seção II

DOS ORÇAMENTOS E DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 215 — A Mesa do Parlamento Juvenil solicitará cópia da proposta orçamentária enviada à Câmara Municipal, e tão logo a receba mandará distribuir cópias aos Parlamentares Juvenis, enviando-a à Comissão Juvenil de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária nos 15 (quinze) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo Único - Neste prazo, os Parlamentares Juvenis poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma regimental.

Art. 216 - A Comissão Juvenil de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária pronunciar-se-á em 15 (dias) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será votada em sessão extraordinária com essa matéria como item único para ordem do dia.

Art. 217 - Na primeira discussão, poderão os Parlamentares Juvenis manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão Juvenil de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 218 - Se forem aprovadas as emendas, a Mesa do Parlamento Juvenil as enviará ao Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária da Câmara Municipal, a título de sugestão, para que seja analisada a possibilidade de serem recebidas e incorporadas ao texto que será votado pela Câmara de Vereadores.

Art. 219 - Para a segunda discussão e votação da proposta orçamentária, se houver, não será admitida apresentação de emenda ou subemenda.

Art. 220 - Aplicam-se às propostas orçamentárias, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

Parágrafo Único - Aplicam-se as normas desta Seção à proposta das diretrizes orçamentárias.

Seção III

Das Codificações

Art. 221 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema e prover completamente a matéria tratada.

Art. 222 - Os projetos de codificação, depois de conhecidos pelo Plenário, serão distribuídos, por cópia, aos Parlamentares Juvenis e encaminhados à Comissão Juvenil de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º - Nos 15 (vinte) dias subsequentes, poderão os Parlamentares Juvenis encaminhar à Comissão Juvenil emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A Comissão Juvenil de Constituição, Justiça e Redação terá 10 (dez) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 3º - Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos artigos 70 e 71, no que couber, o processo será encaminhado às Comissões Juvenis de mérito, cujo prazo para cada uma delas será de 10 (dez) dias, contados do término do prazo referido no § 1º.

Art. 223 - Na primeira discussão observar-se-á o disposto no §2º do artigo 180.

§ 1º - Aprovado, em primeira discussão, voltará o processo à Comissão Juvenil por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

Seção IV

Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 224 - A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município poderá ser apresentada:

I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Parlamento Juvenil;

II - pelo Prefeito;

III - por, no mínimo, 50 (cinquenta) entidades associativas legalmente constituídas, há mais de 2 (dois) anos à época de apresentação da proposta de emenda, com sede ou base territorial no Município, manifestando-se cada uma delas pela maioria dos sócios presentes à assembleia, para tal fim devidamente convocada na forma do respectivo estatuto, sendo, no mínimo, 15 (quinze) Escolas de Nível Médio, 15(dez) Escolas de Nível Superior, 10(dez) associações de bairro ou de moradores, 05 (cinco) sindicatos e 05(dez) entidades de classe não sindicais;

IV - por cidadãos, através de iniciativa popular assinada por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, identificados mediante indicação do número do respectivo título eleitoral e das respectivas zona e seção eleitorais.

V — por estudantes do ensino médio, através de iniciativa estudantil assinada por, no mínimo (cinco por cento) do total de estudantes matriculados no ensino médio do município, identificados mediante indicação do nome completo, R.G., Escola e série em que estuda.

§ 1º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual, de estado de defesa ou de estado de sítio a que aludem os artigos 35, 136 e 137 da Constituição Federal.

§ 2º - A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Parlamento Juvenil.

Art. 225 - A proposta será lida no Expediente e, dentro de 2 (dois) dias, publicada no site oficial, sendo a seguir incluída em pauta por 3 (três) sessões ordinárias.

§ 1º - A redação das emendas deve ser feita de forma que permita a sua incorporação à proposta, aplicando-se-lhes a exigência de número de subscritores estabelecida no artigo 224.

§ 2º - Só se admitirão emendas na fase de pauta.

§ 3º - Expirado o prazo de pauta, a Mesa transmitirá a proposta, com as emendas, dentro do prazo de 2 (dois) dias, às Comissões Juvenis Permanentes, que terão, cada qual, o prazo de 15 (quinze) dias para emitir seus pareceres.

§ 4º - Expirado o prazo dado às Comissões Juvenis, sem que estas hajam emitido seus pareceres, o Presidente do Parlamento Juvenil, de ofício, ou a requerimento de qualquer

Parlamentar Juvenil, nomeará relator especial, que terá o prazo de 10 (dez) dias para opinar sobre a matéria.

§ 5º - As propostas de emenda à Lei Orgânica do Município não podem ser submetidas aos regimes de urgência e urgência especial em sua tramitação.

Art. 226 - Na ordem do dia em que figurar a proposta de emenda à Lei Orgânica, não constará nenhuma outra matéria, a não ser as proposições com prazo de apreciação, que figurarão em primeiro lugar.

Art. 227 - A discussão em Plenário e o seu encerramento submeter-se-ão às regras deste Regimento para as demais proposições.

Art. 228 - Se da votação resultar qualquer modificação no texto da proposta, o Presidente interromperá a Sessão para que a Comissão Juvenil de Constituição, Justiça e Redação, redija o vencido.

Art. 229 - Aprovada definitivamente a proposta, a Mesa do Parlamento Juvenil a enviará à Mesa da Câmara Municipal, a título de sugestão, a emenda, com o respectivo número de ordem.

Parágrafo Único - A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, exceto quando reapresentada com a maioria absoluta de assinaturas dos membros do Parlamento Juvenil.

Seção V

Do Plano Plurianual e do Plano Diretor

Art. 230 - Recebido do Prefeito o projeto de lei instituindo o plano plurianual, no prazo e na forma legal, o Presidente solicitará à Mesa da Câmara Municipal uma cópia que será replicada e enviada cópias aos Parlamentares Juvenis, encaminhando o à Comissão Juvenil de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária.

§ 1º - Durante 30 (vinte) dias a Comissão Juvenil receberá emendas dos Parlamentares Juvenis e sugestões, por escrito, de associações representativas.

§ 2º - Ainda durante o período previsto no parágrafo anterior, a Comissão promoverá audiências públicas para recolher sugestões das associações representativas, particularmente as associações estudantis, grêmios, diretórios acadêmicos e entidades que representem os jovens e adolescentes.

Art. 231 - Durante os 20 (vinte) dias subsequentes, a Comissão Juvenil de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária receberá os pareceres das outras Comissões Juvenis Permanentes, sobre os planos e programas setoriais constantes do plano plurianual, e as emendas correspondentes.

§ 1º - Decorrido o prazo a que se refere este artigo, a matéria, com ou sem parecer, será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

§ 2º - Aplicam-se ao projeto de lei do plano plurianual as normas constantes dos artigos 218 a 220 deste Regimento Interno.

Art. 232 - As normas desta Seção aplicam-se ao projeto de lei complementar que instituir ou modificar o Plano Diretor do Município, ampliando-se, neste caso, os prazos do § 1º do artigo 231 e do artigo 232 para, respectivamente, 30 (trinta) dias e 60 (noventa) dias, contados a partir da data de expedição do primeiro comunicado para fins dos §§ 1º e 2º do artigo 231, permitida ainda a apresentação de emendas supressivas no segundo turno de discussão e votação.

Parágrafo Único - Caberão à Comissão Juvenil Permanente de Constituição, Justiça e Redação as atribuições conferidas à Comissão Juvenil Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária nos artigos 231 e 232 e respectivos parágrafos.

Capítulo II

Dos Procedimentos de Controle

Seção I

Do Julgamento das Contas

Art. 233 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Parlamentares Juvenis, enviando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária que terá 60 (sessenta) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado dos projetos de decreto legislativo e de resolução, conforme a origem das contas, pela aprovação ou rejeição.

§ 1º - Até 20 (vinte) dias depois do recebimento do processo, a Comissão Juvenil de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária receberá pedidos escritos dos Parlamentares Juvenis, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o responsável pelo lugar a ser visitado, examinar documentos de conhecimento público da Prefeitura e órgãos da administração indireta e fundacional.

Art. 234 - Os projetos de decreto legislativo e de resolução, conforme forem as contas do Executivo ou da Mesa do Legislativo, apresentados pela Comissão Juvenil de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, serão submetidos a uma única discussão e votação, assegurado aos Parlamentares Juvenis debater as matérias.

Parágrafo Único - Não se admitirão emendas aos projetos de decreto legislativo e de resolução a que se refere este artigo.

Art. 235 - Se a deliberação da Câmara Juvenil for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, os projetos de decreto legislativo e de resolução conterão os motivos da discordância.

Parágrafo Único - A Mesa do Parlamento Juvenil comunicará o resultado da votação à Mesa da Câmara Municipal e ao Presidente da Comissão de Comunicação.

Seção II

Do Processo de Perda do Mandato

Art. 236 - A Câmara Juvenil processará o Parlamentar Juvenil pela prática de infração político-administrativa, definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive “quórum”, estabelecidas nessa mesma legislação.

§ 1º - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

§2º - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

§ 3º – Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo ou resolução, conforme o caso, de perda de mandato, do qual se dará notícia à Mesa da Câmara Municipal e à Comissão Permanente de Comunicação da Câmara Municipal.

Seção III

Da Convocação dos Auxiliares Diretos

Art. 237 - A Câmara Juvenil poderá convidar os Secretários Municipais, demais auxiliares diretos do Prefeito e dirigentes de órgãos ou entidades da administração direta e indireta ou Fundacional para prestarem, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados.

Art. 238 — O convite deverá ser requerido, por escrito, por qualquer Parlamentar Juvenil ou Comissão Juvenil, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo do convite e os temas que serão propostos ao convidado.

§ 2º - De posse do requerimento, a Mesa elaborará o respectivo projeto de resolução.

Art. 239 - Aprovada a resolução, o convite efetivar-se-á mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara Juvenil, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convidado, ciência do motivo pelo qual foi convidado.

Art. 240 - Na sessão a que comparecer, o convidado, que se assentará à direita do Presidente, fará inicialmente, durante trinta minutos, uma exposição sobre o objeto do convite, respondendo a seguir às perguntas formuladas por Parlamentares Juvenis inscritos até o momento do início da sessão, assegurada a preferência ao Parlamentar Juvenil proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão Juvenil que propôs o convite.

§ 1º - O Expediente terá andamento ordinário até o momento em que se verificar o comparecimento do convidado.

§ 2º - O convidado poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

§ 3º - O convidado, ou assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

§ 4º - Cada Parlamentar Juvenil inscrito disporá de cinco minutos para formular sua pergunta e o convidado disporá de dez minutos para a resposta, facultado ao Parlamentar Juvenil novo prazo de cinco minutos para considerações sobre a resposta.

§ 5º - Havendo tempo disponível, o Parlamentar Juvenil poderá reinscrever-se para nova pergunta.

§ 6º - O Parlamentar Juvenil proponente do convite, ou o Presidente da Comissão que o solicitou, poderá formular três perguntas, observado o disposto no § 4º, sem prejuízo de reinscrição nos termos do § 5º deste artigo.

Art. 241 - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao convidado, em nome da Câmara Juvenil, o comparecimento.

Art. 242 - A Câmara Juvenil poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito ou solicitar à Mesa da Câmara Municipal que o faça através de requerimento, casos em que o ofício do Presidente do Parlamento Juvenil será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Seção IV.

Do Processo Destitutivo

Art. 243 - Sempre que qualquer Parlamentar Juvenil propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, ser for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º - Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara Juvenil, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Parlamentar Juvenil formular-lhes perguntas, do que se lavrará assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara Juvenil concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Parlamentares Juvenis, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão Juvenil de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 244 - Durante a instrução processual, a requerimento das partes, poderão ser efetuadas diligências, perícias, juntada de documentos e todas as demais provas necessárias à elucidação dos fatos.

Seção V

Das Audiências Públicas

Art. 245 - As Audiências Públicas constituem-se em instrumentos de interlocução dos órgãos do Parlamento Juvenil com a população, podendo ocorrer na sede do Legislativo Municipal ou em outro local do Município com acessibilidade, convocadas com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, sendo obrigatória a publicação no D.O.M. e no sítio eletrônico da Câmara e divulgada pela TV Câmara.

Parágrafo Único - As Audiências Públicas de caráter obrigatório deverão ser realizadas após as 18:30 horas, em dias úteis.

Art. 246 — As Audiências Públicas de Acompanhamento da Execução Orçamentária, criadas para atender ao disposto no artigo 9º, § 4º da LC 101/2000, realizar-se-ão atendendo às seguintes exigências:

I - as audiências convocadas com uma semana de antecedência, deverão ocorrer após as 18h30, no Salão Nobre da Câmara Municipal;

II - as entidades que queiram fazer-se representar oficialmente nas audiências, deverão encaminhar ofício indicando um representante que poderá exprimir opiniões da organização, resguardando-se o direito do cidadão manifestar-se de forma individual;

III - a Comissão Juvenil de Orçamento e Finanças deverá presidir a audiência, que terá como pauta mínima:

a) apresentação de um parecer da Comissão sobre a execução orçamentária e ao cumprimento das metas fiscais do período;

b) apresentação e justificativas dos representantes do Executivo Municipal;

c) manifestação aberta dos presentes, com duração de três minutos, registrada pela relatoria da Comissão Juvenil de Orçamento e Finanças, com precedência dos

parlamentares juvenis, dos vereadores e dos representantes das entidades da sociedade civil devidamente inscritos;

d) respostas e esclarecimentos, caso necessário, de representantes do Executivo Municipal, aos questionamentos apresentados.

TÍTULO IX

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

Capítulo 1

Das Questões de Ordem e dos Precedentes

Art. 247 - As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente do Parlamento Juvenil, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Parlamentar Juvenil, constituirão precedentes regimentais.

Art. 248 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões considerar-se-ão ao mesmo incorporadas.

Art. 249 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação deste Regimento.

Parágrafo Único - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 250 - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Parlamentar Juvenil, opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão Juvenil de Constituição, Justiça e Redação, para parecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do mesmo.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 251 - Os precedentes a que se referem os artigos 248 e 249, serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

Parágrafo Único - No final de cada ano legislativo, os precedentes a que se refere o caput deste artigo, serão incluídos no corpo do Regimento Interno, no Capítulo e Seção correspondentes ao assunto tratado, por meio de resolução aprovada pelo Plenário.

Capítulo II

Da Divulgação do Regimento e de sua Reforma

Art. 252 - A Secretaria do Parlamento Juvenil solicitará à Mesa da Câmara Municipal que, periodicamente, reproduza este Regimento, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Presidente da Comissão de Comunicação e a cada um dos Parlamentares Juvenis e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Parágrafo Único - A Secretaria da Câmara manterá atualizado este Regimento Interno no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ribeirão Preto para consulta pública.

Art. 253 - Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria do Parlamento Juvenil, sob a orientação da Comissão Juvenil de Constituição, Justiça e Redação, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 254 - Este Regimento somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros do Parlamento Juvenil, mediante proposta:

I- de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Parlamentares Juvenis;

II - da Mesa;

III - de uma das Comissões do Parlamento Juvenil.

TÍTULO X

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 255 - Os serviços administrativos do Parlamento Juvenil incumbem sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pela Mesa.

Art. 256 - As determinações do Presidente à Secretaria sobre expedientes serão objeto de atos aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições.

Art. 257 - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo fixado pela Lei Orgânica do Município, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo fixado pela autoridade judicial.

Art. 258 - A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros:

I- livro de atas das sessões;

II - livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes;

III - livro de registro de leis;

IV - livro de registro de decretos legislativos;

V - livro de registro de resoluções;

VI - livro de atos da Mesa e atos da Presidência;

VII - livro de termos de posse de servidores;

VIII - livro de termos de contratos;

IX - livro de precedentes regimentais;

X - livro de termos de posse de Parlamentares Juvenis;

XII - livro de atas das reuniões da Mesa;

XIII - livro de termos de posse de membros da Mesa.

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente do Parlamento Juvenil.

§ 3º - Os livros a que alude o §1º deste artigo poderão ser substituídos por fichas, folhas avulsas e registros outros, convenientemente rubricados pelo Presidente, inclusive com a adoção dos sistemas de microfilmagem e de informática.

Art. 259 - Os papéis do Parlamento Juvenil serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com o símbolo identificativo do Município.

Art. 260 - As despesas da Câmara, inclusive as relativas ao Parlamento Juvenil, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 261 - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 262 - As despesas miúdas e de pronto pagamento, definidas em lei específica, poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

Art. 263 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.